



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXII • Nº 2421 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 18 DE AGOSTO DE 2026

Nova Clínica da Família ampliará estrutura de saúde na Grande Japuíba

Assinatura da ordem de serviço é mais um passo para a construção de um complexo de saúde integrado ao Hospital Municipal da Japuíba

A Prefeitura de Angra dos Reis deu mais um passo importante para ampliar e fortalecer a rede pública de saúde do município. Na manhã desta segunda-feira, 17 de agosto, foi assinada a ordem de serviço para a construção de uma nova Clínica da Família, que funcionará na Rua Prefeito João Gregório Galindo, em espaço anexo ao Hospital Municipal da Japuíba (HMJ).

A obra está a cargo da Secretaria de Obras e Habitação, que será responsável pela execução dos serviços. A nova unidade integra o planejamento do município para ampliar o acesso à atenção básica e estruturar um complexo de saúde na região, oferecendo atendimento mais próximo, eficiente e humanizado à população da Grande Japuíba.

O prefeito Cláudio Ferreti destacou que a iniciativa representa um avanço estratégico para a saúde do segundo distrito, ao mesmo tempo em que contribui para melhorar o funcionamento do Hospital Municipal da Japuíba.

— Estamos construindo um complexo de saúde que possa atender toda a Grande Japuíba, com uma estrutura cada vez mais completa e organizada. A nova Clínica da Família terá um papel fundamental nesse processo, porque vai ampliar o atendimento na atenção básica e permitir que o Hospital Municipal da Japuíba concentre seus esforços nos atendimentos que realmente demandam uma estrutura hospitalar. É um investimento na saúde e, principalmente, no cuidado com as pessoas — afirmou o prefeito.

Para o secretário municipal de Saúde, Marcos Rocha,

a nova Clínica da Família representa mais um avanço dentro do processo de fortalecimento da rede municipal.

— Estamos trabalhando para construir uma rede cada vez mais fortalecida, integrada e preparada para atender às necessidades da população. A nova Clínica da Família chega para ampliar o acesso, qualificar os serviços e proporcionar um atendimento cada vez mais eficiente e humanizado aos moradores do segundo distrito. Quando fortalecemos a atenção básica, também fortalecemos toda a rede, porque conseguimos cuidar das pessoas mais perto de onde elas vivem e, ao mesmo tempo, melhorar o fluxo dos atendimentos hospitalares — ressaltou Marcos Rocha.

O secretário de Obras e Habitação, Tiago Scatulino, destacou a importância da participação da pasta na implantação do novo equipamento de saúde e ressaltou o compromisso do município com a melhoria da infraestrutura pública.

— A Secretaria de Obras e Habitação tem a missão de transformar em realidade os projetos que contribuem diretamente para a qualidade de vida da população. A nova Clínica da Família é um exemplo disso. Nossa equipe já está trabalhando para que a execução aconteça com qualidade, planejamento e dentro dos padrões necessários para oferecer um equipamento adequado aos moradores — afirmou Tiago Scatulino.

Os vereadores Kelven da Saúde, Dudu do Turismo, Helinho do Sindicato, Charles Neves, Jane Veiga, Marquinho Coelho e Nilsinho Batalhador acompanharam a assinatura da ordem de serviço.

MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

WILLIAM GAMA DE SOUZA
Secretário de Comunicação

MARLENE PONCIANO
Secretária de Cultura e Patrimônio

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

ISABELA PAULA DE ALMEIDA
Secretária de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

MARCOS SANTOS ROCHA
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

TAISA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES MONTEIRO
Secretária de Tecnologia

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Subprefeito da Ilha Grande

HERALDO LUIS FRANÇA
Subprefeito do Parque Mambucaba

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)



angra.rj.gov.br

siga-nos em:  

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3103/2026

AUTUADO: CLAUD EDUARD ZIEGLEDER

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 161 - VILA DO ABRAAO -
ANGRA DOS REIS - RJ

MATRÍCULA: 32317-9

DATA DA AUTUAÇÃO: 27/05/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATRO-CENTOS E VINTE REAIS)** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, LANÇAREMOS O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: LIGAÇÕES CLANDESTINAS DE QUALQUER CANALIZAÇÃO À REDE DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTOS E INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU ESGOTO OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS OU COLETORAS E SEUS COMPONENTES FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS III E VIII.**

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

NOTIFICAÇÃO Nº 5255/2026

Notificado: BRENO RETAMIRO BAR

Endereço: RUA 2, Nº 580, BL 08, APT 108 C - PRAIA DO JARDIM
I - ANGRA DOS REIS

Matrícula: 2726992-2

NOTIFICAÇÃO: SANAR VAZAMENTO NO RAMAL INTERNO,
AFIM DE SANAR DESPERDÍCIO DE ÁGUA E CONSUMO EXCESSIVO.

O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ EM MULTA E CORTE NO

FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 20/07/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3210/2026

AUTUADO: ESTER ALVES SIMONI

ENDEREÇO: RUA ARIE WESTERLAKEM, 26 - CAMPO BELO - ANGRA DOS REIS - RJ

MATRÍCULA: 41887-0

DATA DA AUTUAÇÃO: 21/07/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS)** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, LANÇAREMOS O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU ESGOTO OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS OU COLETORAS E SEUS COMPONENTES E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VIII E XIX.**

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2997/2026

AUTUADO: ANTONIO BATISTA PEREIRA JUNIOR

ENDEREÇO: RUA BAHIA 335 A, BRACUI - ANGRA DOS REIS

MATRÍCULA: 59307-9

DATA DA AUTUAÇÃO: 15/07/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS)** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: VIOLAÇÃO OU RETIRADA DO HIDRÔMETRO E INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA, FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS IV E VIII.**

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2995/2026

AUTUADO: EDIMILSON FRANCISCO DA SIOLVA

ENDEREÇO: RUA MANGARATIBA, 74 , JAPUIBA - ANGRA DOS REIS

MATRÍCULA: 1568925-5

DATA DA AUTUAÇÃO: 19/06/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS)** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: VIOLAÇÃO OU RETIRADA DO HIDRÔMETRO E INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA COMPONENTES, FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS III E VIII.**

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5235/2026

Notificado: ANTONIO ROQUE BERNADO

Endereço: RUA AMAZONAS, 3 - NOVA ANGRA - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 44279-8

NOTIFICAÇÃO: ARTIGOS 105 E 106 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL VAZAMENTO NO RAMAL INTERNO. A REVISÃO DE TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 19/06/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5265/2026

Notificado: FLAVIO RODRIGUES

Endereço: TRAVESSA JUSCELINO KUBITSCHKE, 475 - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 20297-5

NOTIFICAÇÃO: ARTIGOS 105 E 106 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL VAZAMENTO NO RAMAL INTERNO. A REVISÃO DE TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOLICITADO ATRAVÉS DO PROTOCOLO: 5057597. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO**

2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 30/07/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5248/2026

Notificado: EDILEUSA VIEIRA BARBOSA

Endereço: TRAVESSA DANDARA, S/N - SANTA RITA DO BRACUI - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 51528-0

NOTIFICAÇÃO: ARTIGOS 105 E 106 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL VAZAMENTO NO RAMAL INTERNO DO IMÓVEL. A REVISÃO DE TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 10/07/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5243/2026

Notificado: LUIS AUGUSTO DA SILVA

Endereço: RUA DOS AMIGOS, 89 - AREAL - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 12421-4

NOTIFICAÇÃO: ARTIGOS 105 E 106 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL VAZAMENTO NO RAMAL INTERNO. A REVISÃO DE TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOLICITADO ATRAVÉS DO PROTOCOLO: 5075616. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 03/07/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

NOTIFICAÇÃO Nº 5246/2026

Notificado: LUCIANE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

Endereço: RUA VEREADOR BENEDITO ADELINO, 5550 - VILA VELHA - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 49092-0

NOTIFICAÇÃO: ARTIGOS 105 E 106 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL VAZAMENTO NO RAMAL INTERNO. A REVISÃO DE TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRE-**

TO 2735/2003.

Data da Notificação: 09/07/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2994/2026

AUTUADO: JOARILDO DOS SANTOS ROCHA

ENDEREÇO: RUA ILHA GRANDE, SN - CONDOMÍNIO CASAS JARDIM - BLOCO 1 - PRAIA DA RIBEIRA – ANGRA DOS REIS

MATRÍCULA: 49066-0

DATA DA AUTUAÇÃO: 19/06/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS)** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: VIOLAÇÃO OU RETIRADA DO HIDRÔMETRO E INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA, FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS IV E VIII.**

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

NOTIFICAÇÃO Nº 5272/2026

Notificado: ESPOLIO DE NELSON DA SILVA

Endereço: RUA MANOEL LUCIO FILHO, 58 - MORRO DA BOA VISTA - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 5153-5

NOTIFICAÇÃO: ARTIGO 105 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEIS VAZAMENTOS NO RAMAL INTERNO. A REVISÃO DE

TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 06/08/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

NOTIFICAÇÃO Nº 5273/2026

Notificado: ROBERTO E SANDRA MODAS LTDA

Endereço: RUA DO COMERCIO, 798 - VILA HISTORICA DE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 23528-8

NOTIFICAÇÃO: ARTIGO 105 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEIS VAZAMENTOS NO RAMAL INTERNO. A REVISÃO DE TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 06/08/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

NOTIFICAÇÃO Nº 5250/2026

Notificado: MAURINEI COELHO

Endereço: RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, 25 - JAPUIBA - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 12204-1

NOTIFICAÇÃO: ARTIGOS 105 E 106 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL VAZAMENTO NO RAMAL INTERNO DO IMÓVEL. A REVISÃO DE TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 13/07/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

NOTIFICAÇÃO Nº 5234/2026

Notificado: MESSIAS MANOEL DA SILVA

Endereço: RUA Y, 45 - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 13012-5

NOTIFICAÇÃO: ARTIGOS 105 E 106 - REALIZAR TESTE DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL VAZAMENTO NO RAMAL INTERNO. A REVISÃO DE TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 18/06/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3213/2026

AUTUADO: PREMIL - PRAIA DA RIBEIRA EMP.

ENDEREÇO: RUA SALOMÃO RESECK, 36 - RIBEIRA - ANGRA DOS REIS - RJ

MATRÍCULA: 55184-8

DATA DA AUTUAÇÃO: 22/07/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS)** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, LANÇAREMOS O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU ESGOTO OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS OU COLETORAS E SEUS COMPONENTES E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VIII E XIX.**

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2993/2026

AUTUADO: MEGA UTILIDADES LTDA

ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO, 412 B - CENTRO - ANGRA DOS REIS

MATRÍCULA: 2345089-4

DATA DA AUTUAÇÃO: 25/06/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: FORNECIMENTO DE ÁGUA A TERCEIROS, ATRAVÉS DE EXTENSÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS PARA ABASTECER ECONOMIAS LOCALIZADAS EM LOTE, PRÉDIO OU TERRENOS DISTINTOS, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO SAAE, FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITEM XXIII.**

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3211/2026

AUTUADO: MAIKE SHIGUERU WADAMORI

ENDEREÇO: TRAVESSA BELA VISTA, 351 - NOVA ANGRA - ANGRA DOS REIS - RJ

MATRÍCULA: 36784-2

DATA DA AUTUAÇÃO: 22/07/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS)** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, LANÇAREMOS O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU ESGOTO OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS OU COLETORAS E SEUS COMPONENTES E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VIII E XIX.**

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5263/2026

Notificado: NILVA TAVARES BARRA

Endereço: RUA NILO MIGUEL DOS ANJOS, 90 - FRADE - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 2763393-4

NOTIFICAÇÃO: ARTIGOS 105 E 106 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEIS VAZAMENTOS NO RAMAL INTERNO. A REVISÃO DE TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 28/07/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3209/2026

AUTUADO: RITA DE CASSIA LEAL COSTA

ENDEREÇO: ALAMEDA 14, 11 - PRAIA DO JARDIM I - ANGRA DOS REIS - RJ

MATRÍCULA: 1955506-5

DATA DA AUTUAÇÃO: 10/07/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS)** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, LANÇAREMOS O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: VIOLAÇÃO OU RETIRADA DO HIDRÔMETRO

TRO OU DE LIMITADOR DE CONSUMO FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITEM IV.**

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3208/2026

AUTUADO: OI S.A

ENDEREÇO: AV. RAUL POMPÉIA, 97 - CENTRO - ANGRA DOS REIS

MATRÍCULA: 932236-1

DATA DA AUTUAÇÃO: 08/07/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS)** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: VIOLAÇÃO OU RETIRADA DO HIDRÔMETRO OU DE LIMITADOR DE CONSUMO, FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITEM IV.**

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5301/2026

Notificado: RICARDO HERREIRA DANTAS ME

Endereço: RUA PREF TOSCANO DE BRITO, 1150 - BALNEARIO - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 2343478-3

NOTIFICAÇÃO: ARTIGOS 105 E 106 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL VAZAMENTO NO RAMAL INTERNO. A REVISÃO

DE TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOLICITADO ATRAVÉS DO PROTOCOLO: 5122403. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 03/08/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5247/2026

Notificado: SANTDRA HELENA DE SOUZA

Endereço: RUA TRÊS AMIGOS, Nº 48 FUNDOS, BRACUI - ANGRA DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: REALIZAR TESTES DO FOLHETO, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL VAZAMENTO NO RAMAL INTERNO DO IMÓVEL. A REVISÃO DE TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ EM MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 10/07/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5264/2026

Notificado: SHEILA CORADO DA SILVA COSTA

Endereço: RUA SILVA TRAVASSO, 310 - FRADE - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 4027-4

NOTIFICAÇÃO: ARTIGOS 105 E 106 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL VAZAMENTO NO RAMAL INTERNO. A REVISÃO DE TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOLICITADO ATRAVÉS DO PROTOCOLO: 5099013. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 28/07/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5249/2026

Notificado: VITOR SANTOS GONÇALVES

Endereço: RUA ILHA DA GIPÓIA, 494 - PRAIA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 45723-0

NOTIFICAÇÃO: ARTIGOS 105 E 106 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL VAZAMENTO NO RAMAL INTERNO DO IMÓVEL. A REVISÃO DE TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO**

2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 9958/2015, ONDE ALTERA O ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.

Data da Notificação: 13/07/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

NOTIFICAÇÃO Nº 5203/2026

Notificado: ADRIANA FERNANDES DA RUZ PEREIRA

Endereço: RUA DONA ROMANA, 13 - VILA DO ABRAAO - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 25428-2

NOTIFICAÇÃO: ARTIGOS 105 E 106 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL VAZAMENTO NO RAMAL INTERNO. A REVISÃO DE TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 9958/2015, ONDE ALTERA O ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.**

Data da Notificação: 15/07/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

NOTIFICAÇÃO Nº 5270/2026

Notificado: ANTONIO BASILIO DE ALMEIDA

Endereço: RUA NOVA IGUACU, 130 - JAPUIBA - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 16111-0

NOTIFICAÇÃO: SANAR VAZAMENTO PERCEPTÍVEL NO CAVALETE APÓS O HIDRÔMETRO, O QUE VEM CAUSANDO DESPERDÍCIO DE ÁGUA. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 9958/2015, ONDE ALTERA O ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.**

Data da Notificação: 31/07/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

NOTIFICAÇÃO Nº 5238/2026

Notificado: SANDRA VIEIRA DE MEDEIROS

Endereço: RUA AFONSO PENA, 36 - JACUECANGA - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 45351-0

NOTIFICAÇÃO: ARTIGOS 105 E 106 - SANAR VAZAMENTO PERCEPTÍVEL NO VA, DIGO RESERVATÓRIO EXTERNO. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 9958/2015, ONDE ALTERA O ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.**

Data da Notificação: 26/06/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5237/2026

Notificado: VILMA DA SILVA

Endereço: RUA DOS CAJUEIROS, Nº 75 - MORRO DO PERES - ANGRA DOS REIS

Matrícula: 2763714-0

NOTIFICAÇÃO: REPARAR OU SUBSTITUIR TODAS AS INSTALAÇÕES INTERNAS DEFEITUOSAS A FIM DE SANAR VAZAMENTO. O NÃO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS ACIMA ESTARÁ SUJEITO AO CORTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA O IMÓVEL, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90** DO **DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 23/06/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2996/2026

AUTUADO: ALEXANDRE JUSTINO DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: RUA NELSON NASCIMENTO LEITE BASTOS, 710 - PRAIA DO MACHADO - ANGRA DOS REIS

MATRÍCULA: 31065-4

DATA DA AUTUAÇÃO: 27/06/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$1.320,00 (MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: LIGAÇÕES CLANDESTINAS DE QUALQUER CANALIZAÇÃO À REDE DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE CANALIZAÇÃO OU COLETOR DE UMA INSTALAÇÃO

PREDIAL PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE OUTRO IMÓVEL OU ECONOMIA, FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS III E VI.**

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – SAAE/AR

DECISÕES E DELIBERAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE/SFI
(09/07, 15/07, 22/07 E 29/07 – 2026)

1 – RECORRENTE: Walter Rodrigues Filho – PROCESSO: 2016010269 – SÚMULA 027/2026 – RELATORA: Fabiana Pereira Chaves de Souza. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. IPTU. PAGAMENTO INDEVIDO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO ALCANÇADO POR PRESCRIÇÃO RECONHECIDA EM DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. COISA JULGADA MATERIAL. ART. 502 DO CPC. VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO PRESCRITO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. ART. 165 DO CTN. COMPENSAÇÃO DO VALOR RECOLHIDO INDEVIDAMENTE COM DÉBITO DE EXERCÍCIO POSTERIOR. MEDIDA JURIDICAMENTE POSSÍVEL, OBSERVADOS OS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Acórdão nº 006/2026, Proc. 2016010269 – relator Fabiana Pereira Chaves de Souza, decisão unânime por negar o provimento do recurso de ofício, julgado em 09/07/2026.)

2 - RECORRENTE: Whalers Marina Empreendimentos Náuticos Ltda – PROCESSO: SEI 2024-01006948 – SÚMULA 028/2026 – RELATOR: Wagner Almeida Pereira. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO RETROATIVO. LEI MUNICIPAL Nº 4.097/2022. CADASTRAMENTO ESPONTÂNEO. ISENÇÃO QUE NÃO RETROAGE A CRÉDITOS JÁ CONSTITUÍDOS ANTERIORMENTE AO ATO DO CONTRIBUINTE. NATUREZA PROPTER REM DO IPTU. ART. 130 DO CTN. DÉBITO QUE ACOMPANHA O IMÓVEL, INDEPENDENTEMENTE DA TITULARIDADE ANTERIOR. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CRÉDITOS OBJETO DE EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO. INTERRUPTÃO PELO DESPACHO CITATÓRIO. ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO,

I, DO CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(Acórdão nº 007/2026, Proc. SEI 2024-01006948 – relator Wagner Almeida Pereira, decisão unânime por negar provimento do recurso voluntário, julgado em 15/07/2026.)

3 - RECORRENTE: Carlos Augusto Pereira da Silva – PROCESSO: SEI 2026-01001082 – SÚMULA 029/2026 – RELATORA: Mônica Pereira Santos. Conforme o Decreto nº 14.650, de 31 de março de 2026, que altera o art. 22 do Decreto nº 13.689, de 15 de agosto de 2024 do RICMC, a sessão de julgamento deverá ocorrer na segunda sessão plenária posterior à distribuição do processo, sendo a sessão imediatamente posterior destinada à análise, estudo, discussão e ponderações acerca do processo e assunto relacionado. O processo em tela será a pauta da sessão do dia 29/07/2026.

4 – RECORRENTE: Carlos Augusto Pereira da Silva – PROCESSO: SEI 2026-01001082 – SÚMULA 030/2026 – RELATORA: Mônica Pereira Santos. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. ISS DE OBRA. LANÇAMENTO FUNDADO EM CONSTATAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PREEXISTENTE, SEM PROVA DE PRESTAÇÃO RECENTE DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR ATUAL. DECADÊNCIA DO DIREITO DE LANÇAR. ART. 173, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL SEM CONSTITUIÇÃO VÁLIDA DO CRÉDITO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NO PARECER TÉCNICO DA AUDITORIA FISCAL. RECOMENDAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SETOR COMPETENTE PARA EVENTUAL ANÁLISE DE LANÇAMENTO DE IPTU, SEM INTERFERÊNCIA NA SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA RELATIVA AO ISS. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(Acórdão nº 008/2026, Proc. SEI 2026-01001082 – relator Mônica Pereira dos Santos, decisão unânime por negar provimento ao recurso de ofício, julgado em 29/07/2026.).

LEANDRO PEREIRA POYARES
PRESIDENTE - CMC

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO Nº 182/2026
PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e empresa MOBILIZA FOR RENT LTDA

OBJETO: O objeto da presente licitação é registro de preços visando a eventual e futura contratação de empresa para locação de veículos para atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência, com a inclusão de 05 (cinco) veículos Sedan com Direção Hidráulica/Câmbio Manual e 02 (duas) Caminhonetes Cabine Dupla, passando a contratação a contemplar esses quantitativos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO: O prazo do CONTRATO será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da expedição, por parte do Município Contratante, da ordem de serviços, podendo ser prorrogável nos moldes da Lei 14.133/2021, nos moldes de contratos com investimento da Contratada, em conformidades com o Art. 113, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 desta Lei. Após a assinatura do contrato e início de sua vigência, a Secretaria responsável expedirá ordem de início, tendo a contratada o prazo de até 10 (dez) dias corridos para proceder ao início da execução dos serviços, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de início, respeitando as descrições de prazo do Edital e Termo de Referência que gerou este contrato.

VALOR: O valor estimado da presente contratação corresponde a R\$ 7.230.044,16 (Sete milhões, duzentos e trinta mil, quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), a serem pagos de acordo com o fornecimento dos produtos, com a inclusão de 05 (cinco) veículos Sedan com Direção Hidráulica/Câmbio Manual e 02 (duas) Caminhonetes Cabine Dupla, passando a contratação a contemplar os seguintes quantitativos, obedecido sempre as condições definidas na proposta de preços apresentada pela contratada no Pregão Eletrônico – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº 006/2025:

Item	Qtde.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Mensal
01	11	Veículo Hatch	R\$ 4.671,32	R\$ 51.384,52
02	05	Veículo Sedan Direção Hidráulica/Câmbio Manual	R\$ 5.212,98	R\$ 26.064,90
03	15	Veículo Sedan com Câmbio Automático	R\$ 5.212,98	R\$ 78.194,70
04	09	Caminhonete Cabine Dupla	R\$ 5.021,16	R\$ 45.190,44
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 200.834,56
VALOR TOTAL – 12 MESES				R\$ 2.410.014,72
VALOR TOTAL – 36 MESES				R\$ 7.230.044,16

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Número

da ficha: 20260137, Dotação orçamentária: 20.2005.04.122.020 4.2164.339033, Fonte de recurso: 15000000 – Ordinário.

NOTA DE EMPENHO: Nº 2645, de 30/07/2026, no valor de R\$ 823.636,70 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD): As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, bem como as normas correlatas aplicáveis, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

a) O CONTRATADO declara que utilizará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato, vedada sua utilização ou compartilhamento em desconformidade com a legislação vigente;

b) O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados ou suboperadores;

c) Concluído o tratamento de dados pessoais, deverá o CONTRATADO proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei;

d) O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal, ID nº 01440927, constante do processo administrativo sei nº sei-2026-01004116.

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2026.

ANGRA DOS REIS, 13 DE AGOSTO DE 2026.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO Nº 183/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa LL

VILAS EVENTOS LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da dupla Jefferson e Suelen, representada pela LL VILAS EVENTOS LTDA (CNPJ nº 27.673.878/0001-44), para realização de apresentação artística musical no município de Angra dos Reis/RJ, no dia 18 de setembro de 2026, às 21h00min e deverá possuir a duração de 80m (oitenta minutos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em decorrência do Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 135/2026/SCP.

PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por até o término das obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme detalhamento de custo abaixo:

Item	Descritivo de Custo	Valor
01	Alimentação (Diárias)	R\$ 3.000,00
02	Transporte (Aéreo e Terrestre)	R\$ 15.000,00
03	Impostos e Tributos	R\$ 38.000,00
04	Produção	R\$ 7.200,00
05	Empresário	R\$ 27.360,00
06	Cachê Líquido dos Artistas	R\$ 109.440,00
-	VALOR TOTAL	R\$ 200.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.339039, Fonte: 15000000, Ficha: 20260310 e Nota de Empenho nº 2431, de 14/07/2026, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente ao exercício vigente.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Cultura e Patrimônio através do despacho ID 01449061, constante no processo administrativo SEI-2026-03000593.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026.

ANGRA DOS REIS, 14 DE AGOSTO DE 2026.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ERRATA**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI-ANGRA (CGSEI)**

No Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-ANGRA (CGSEI), publicado no Boletim Oficial,

ONDE SE LÊ:

“Art. 7º A Presidência do Comitê será exercida por um dos representantes da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação – SETEC, eleito pelos membros do Comitê dentre seus integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 8º A Vice-Presidência será exercida por um dos representantes da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação – SETEC, eleito pelos membros do Comitê dentre seus integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.”

LEIA-SE:

“Art. 7º A Presidência do Comitê será exercida por um dos representantes da Secretaria de Tecnologia – SETEC, eleito pelos membros do Comitê dentre seus integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 8º A Vice-Presidência será exercida por um dos representantes da Secretaria de Tecnologia – SETEC, eleito pelos membros do Comitê dentre seus integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ

17 DE AGOSTO DE 2026.

TIAGO SOARES

PRESIDENTE – CGSEI

ERRATA

Na publicação da Portaria de Fiscalização e Suplente nº 002/2026/SAAP, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2309, de 024 de Fevereiro de 2026, página 4.

ONDE SE LÊ:

“Art. 2º. Fica designado o servidor Willys Ferreira de Araújo Júnior, matrícula 30.153, Coordenador Técnico de Operações Agrícola, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para acompanhar e fiscalizar, como Suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.”

LEIA-SE:

“Art. 2º. Fica designado o servidor Willys Ferreira de Araújo Júnior, matrícula 33.922, Coordenador Técnico Administrativo, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para acompanhar e fiscalizar, como Suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.”

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SEJIN Nº163 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Termo de Dispensa N.º006/2026/SEJIN, celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e **PACK & GO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, firmado em 13 de julho de 2026, com fulcro no art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA** matrícula **29.43**, para exercer a fiscalização do Termo de Dispensa N.º **006/2026/SEJIN**, cujo o objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de grades de contenção com montagem, manutenção e desmontagem, de acordo com as especificações deste instrumento, para atender aos eventos realizados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN).

Art. 2º. Fica designado o servidor **MATHEUS CARRARA PEREIRA** matrícula **26.669**, para exercer a suplência da fiscalização do Termo de Dispensa N.º 006/2026/SEJIN citado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

17 DE AGOSTO DE 2026.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E HAND
TALK TECNOLOGIA S.A.

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 152/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2022021219.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2023, cujo objeto consiste na contratação de ferramenta de tradução automática de textos e imagens de páginas de internet em Português para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), bem como a concessão de reajuste contratual de 4,72%, previsto no referido contrato.

PRAZO: A prorrogação do prazo dar-se-á por mais 12 (doze) meses, com início em 15 de agosto de 2026 e término em 14 de agosto de 2027.

VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 14.301,24 (quatorze mil, trezentos e um reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 26.2601.08.242.0138.2501.339040.16600000, Ficha nº 20261601, conforme Nota de Empenho nº 295/2026, emitida em 21 de julho de 2026, no valor de R\$ 14.301,24 (catorze mil, trezentos e um reais e vinte e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, nos autos do Processo Administrativo nº 2022021219.

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2026.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 200/2026/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a Portaria nº 180/2026/SSA, publicada em 13 de julho de 2026, na edição nº 2396 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis que trata da composição das Comissões de Monitoramento e Avaliação e de Gestão do Termo de Colaboração nº 001/2023/SSA, para as seguintes modificações:

Art. 2º – A comissão de Monitoramento e Avaliação passa a ter a seguinte composição:

Carlos Eduardo Borges Campanário – Matrícula 18075
Viviane Gonçalves – Matrícula 32714
Mariana de Souza Gomes – Matrícula 32714
Jerusa Kelly Loterio de Oliveira – Matrícula 26150
Richard Corrêa dos Santos – Matrícula 34158
Juliana Rosa Luiz Milczanowski – Matrícula 32589
Fábio Martins Pereira – Matrícula 34090
Gabrielle Fernandes Moreira Azevedo Alves – Matrícula 32140

Art. 3º – A comissão de Gestão passa a ter a seguinte composição:

Vitor Santos Gonçalves – Matrícula 4501630
Juliana Challub Martins – Matrícula 29606
Alexandre Milczanowski Ribeiro – Matrícula 11752
Kelvin Marques Palmeira – Matrícula 32555

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE AGOSTO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 225/2026/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da Administração,

ção Municipal, conforme SEI-2026-15005045, Memorando SSA/ SECRETÁRIO Nº 915, e de acordo com o Decreto nº 13.421, de 21 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o prestador de serviço de empresa terceirizada, **MARCOS AFONSO DOS SANTOS**, matrícula nº 33241, Carteira Nacional de Habilitação 00173114466, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 14 DE AGOSTO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 227/2026/SMGP
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS desta Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 13.910, de 15/01/2025 (B.O. nº 2045 – Página nº 20).

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores identificados na presente portaria para exercer a gestão e fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 160/2026**, celebrado entre o Município de Angra dos Reis/RJ, por intermédio da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, e a empresa **QUALYTA SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objeto “o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO PREPARA E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS(marmitas), KITS LANCHE para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis”.

DESIGNAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	Marcelo casado de Lima Sampaio de Araújo	11776
Fiscal	Cláudia de Malafaia	33919
Fiscal Suplente	Ailton Laércio	34171

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ,
17 DE AGOSTO DE 2026.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SMGP

DECRETO Nº 14.818, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, BIÊNIO 2026/2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 063/SCP, da Secretaria de Cultura e Patrimônio, datado de 17 de agosto de 2026 e do processo SEI-2026-03000835,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, os novos Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, para o biênio 2026/2028:

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO:

Titular: Yasmim Luiza Gomes Fernandes
Suplente: Rafael Alvarenga de Oliveira

Titular: Luiz Alberto Fonseca
Suplente: Izabel Cristina da Fonseca

Titular: Flaviana César Ayres

Suplente: Fernando Messias Silva de Oliveira

Titular: Jean Fernandes Leone

Suplente: André Felipe Pereira Nunes de Souza

Titular: Samanta Souza da Silva

Suplente: Jéssica da Silva Rosa

Titular: Luciana Perez Barga Praça

Suplente: Conrado Soares

Titular: Idivaldo Ferreira de Araújo

Suplente: Dalcir da Cunha Pinheiro

Titular: Douglas Lopes da Silva

Suplente: Jorge Moreno Filho

Titular: Regina Coeli Lima Braz

Suplente: Raquel Brigagão Monteiro de Castro

Titular: Roberta Nakamashi

Suplente: Elialda Martins Pimenta

Titular: Arlindo Pinheiro Lacerda

Suplente: Mário Sérgio Teixeira

Titular: Samuel Teodoro Ferreira

Suplente: Viviane Soares Ribeiro

Titular: Zélio do Nascimento Frederico Neto

Suplente: Cristina Aparecida dos Santos Martins

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

17 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 012 ao CONVÊNIO
Nº 001/2022/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE, e a FUNDAÇÃO ELETRO-NUCLEAR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DAS PORTARIAS GM/MS nº 9760 de 26 de dezembro de 2025; da GM/MS nº 11550 de 11 de junho de 2026, Proposta de Incremento MAC nº 3600081247020600 – Emenda Parlamentar e GM/MS nº 11570 de 15 de junho de 2026 Proposta de Incremento MAC nº 36000812470202600.

DOS REPASSES DE RECURSOS: O repasse dos recursos financeiros corresponde aos valores de R\$ 112.036,50 (cento e doze mil trinta e seis reais e cinquenta centavos), R\$ 318.182,00 (trezentos e dezoito mil cento e oitenta e dois reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), respectivamente, totalizando R\$ 1.430.218,50 (um milhão quatrocentos e trinta mil duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), conforme Anexo I, às fls. 4.353, do Processo Administrativo nº 2021028944.

DO VALOR: Fica inalterado o valor anual estimado do convênio, que perfaz o montante de R\$ 3.254.849,03 (três milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e nove reais e três centavos).

DA DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada:

Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0181.1539.339039.16 000000, Ficha nº 20261456, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1226, de 20/07/2026, no valor de R\$ 112.036,50 (cento e doze mil trinta e seis reais e cinquenta centavos);

Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0181.1539.339039.16 003120, Ficha nº 20261577, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1227, de 20/07/2026, no valor de R\$ 318.182,00 (trezentos e dezoito mil cento e oitenta e dois reais);

Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0181.1539.339039.16 003120 Ficha nº 20261577, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1228, de 20/07/2026, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988, em especial seu artigo 196 e seguintes; na Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações; Lei nº 8.142, de 28/12/90; Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90; Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 (consolidada na Portaria de Consolidação nº 02); POR-

TARIAS GM/MS nº 9760 de 26 de dezembro de 2025, Portaria GM/MS nº 11550 de 11 de junho de 2026 e Portaria GM/MS nº 11570 de 15 de junho de 2026.

AUTORIZAÇÃO: devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis às fls. 4354, constantes do Processo Administrativo nº 2021028944.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2026.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A CARMEM PIMENTA BRANDÃO.

OBJETO: Alteração do objeto do Contrato nº 016/2017/SSA, que passará a ser a locação do imóvel localizado na Rua Dr. Sylvio de Castro Galindo, Lote 15, Quadra 24, Jardim Balneário, Angra dos Reis/RJ, com inscrição municipal no 01.03.018.0244.001, matrícula no RGI sob o n.º 376-A, com área de 457,50 m², para instalação e funcionamento de Estrutura vinculada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

PRAZO: O presente termo aditivo possui efeitos a contar de 01/07/2026.

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada:

Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0181.2233.339036.16 000000, Ficha 20260852, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1113, de 30/06/2026, no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, 1, da Lei nº

8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis nos autos do Processo Administrativo nº 2017010439.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2026.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2013/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A ANCILIA MARIA ROCHA DOS SANTOS.

OBJETO: Prorrogação de prazo e revisão de valor do Contrato nº 055/2013/SSA, referente à locação do imóvel situado na Rua Leandro J. de Figueiredo nº 38, térreo, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, com área total construída de 104,61 m², inscrição de IPTU nº 01.02.009.0986.001, para instalação e funcionamento da ESF PRAIA DO ANIL.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 13/08/2026 e término em 12/08/2028.

VALOR: Em razão da revisão do valor locatício apurado por meio do Laudo de Avaliação do Imóvel, constante às fls. 1761 a 1777 dos autos, o valor total do contrato fica acrescido em R\$ 7.025,28 (sete mil e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), passando de R\$ 42.486,72 (quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) para R\$ 49.512,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e doze reais). Dessa forma, o valor mensal da locação passa a ser de R\$ 2.063,00 (dois mil e sessenta e três reais), produzindo efeitos a partir da data estabelecida neste Termo Aditivo.

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada:

Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2236.339036.16 000000, Ficha 20260794, tendo sido emitida a Nota de Empenho

nº 1182, de 10/07/2026, no saldo de R\$ 4.126,00 (quatro mil e cento e vinte e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis nos autos do Processo Administrativo nº 2016007710.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026/SSA AO CONTRATO Nº 063/2013/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E O JOSÉ ANDRÉ MOREIRA DO CARMO.

VALOR DO APOSTILAMENTO: R\$ 7.232,00 (sete mil e duzentos e trinta e dois reais).

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: Valor total reajustado, de R\$ 29.742,48 (vinte e nove mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para R\$ 43.392,00 (quarenta e três mil e trezentos e noventa e dois reais), tal valor tem por base o Laudo de Avaliação do Imóvel, conforme descrito no, às fls. 1502 a 1519 do Processo Administrativo nº 2016008095. Deste modo, o valor mensal do aluguel passará a ser de R\$ 1.808,00 (mil e oitocentos e oito reais), a contar de 20/04/2026 até 20/08/2026.

DOTAÇÃO: Nota de Empenho nº 1015, de 20/05/2026, Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2236.339036.16000000, Ficha: 20260794, no saldo de R\$ 2.274,92 (dois mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 30, 1, da Lei nº

8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo Administrativo nº 2016008095.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 188/2026/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. MARCOS SANTOS ROCHA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 083/2026/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a **DOCE ANGRA TURISMO LTDA**, firmado em 30/04/2026, com fulcro no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado o servidor VITOR SANTOS GONÇALVES, matrícula nº 4501630, para exercer a gestão do contrato nº 083/2026/SSA, processo nº **SEI-2026-15001655**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUAM NAS COMUNIDADES SITUADAS NAS PRAIAS DA ILHA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, COM FORNECIMENTO DE EMBARCAÇÃO DEVIDAMENTE REGULARIZADA, CONDUTOR HABILITADO (AQUAVIÁRIO), COMBUSTÍVEL, SEGUROS OBRIGATÓRIOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO OS DEMAIS ENCARGOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

Art. 2º – Fica designada a servidora Carolina Bicalho Marques, matrícula nº 32612 e o servidor Renato Ribeiro Miranda, matrícula nº 4501999, para exercerem a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º – Fica designado o servidor Rafael Santos Jordão, matrícula nº 4502240, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 06/08/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 07 DE AGOSTO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA SCP Nº 062 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

DESIGNAR para atuar como Gestor dos processos, o servidor **RAFAEL ALVARENGA DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 34.068 – CPF: 056.xxx.577.xx, para acompanhar, a execução dos seguintes Processos:

DESIGNAR a servidora **ANDRÉ FELIPE PEREIRA NUNES DE SOUZA** - Matrícula nº 33.599 – CPF: 143.xxx.xxx.09, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução dos Processos:

PROCESSO	OBJETO
SEI – 2026 – 03000423	Credenciamento de Pessoa Jurídica de direito privado, na forma de associação ou fundação, em caráter de apoio cultural, para apresentação folclórica de quadrilhas juninas, no Arraiá da Cidade, que acontecerá nos dias 31 de julho à 2 de agosto de 2026, no Cais Santa Luzia – Centro, Angra dos Reis/RJ.
SEI – 2025 – 21000455	Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de som e iluminação, com montagem, manutenção e desmontagem
SEI – 2025 – 21000707	Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de material de show pirotécnico, com montagem, manutenção e desmontagem, balsas, reboques e fundeios
SEI – 2025 – 21000459	Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de camarim e stands em padrão octanorme, com montagem, manutenção e desmontagem
SEI – 2025 – 21000449	Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de geradores 50 KVA, 150 KVA e 250 KVA, com montagem, manutenção e desmontagem
SEI – 2025 – 21000343	Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de treliças, grades de contenção, barricadas e estruturas metálicas, com montagem, manutenção e desmontagem

SEI – 2025 – 21000307	Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de palcos de alumínio, com montagem, manutenção e desmontagem
SEI – 2025 – 21000292	Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de cabines sanitárias, incluindo instalação, manutenção, desinstalação, a limpeza das cabines sanitárias, o recolhimento e transporte dos resíduos sólidos
SEI – 2025 – 21000497	Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio, orientação e ordenamento por meio de profissionais qualificados para Apoio Operacional, Brigada de Incêndio e Apoio de Produção, com operação e fornecimento dos demais equipamentos e materiais necessários para a plena execução dos serviços, com montagem, manutenção e desmontagem
SEI – 2025 – 21000495	Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de Painéis de LED, com montagem, manutenção e desmontagem

DESIGNAR o servidor **JEAN FERNANDES LEONE**, matrícula nº 7027863 CPF nº 071.xxx.xxx.26, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 18 de junho de 2026.

ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO DE 2026

JEFFERSON AFFONSO SOARES

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO CULTURAL

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE

ATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026/SCP

A Secretária de Cultura e Patrimônio do Município de Angra dos Reis, com competência delegada através da Portaria nº 1047/2025, publicada em 09 de junho de 2025, na Edição nº 2.136 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2026-03000504, referente à execução de despesa vinculada ao Contrato nº 338/2023, celebrado com a empresa Limpa Fossa de Angra LTDA ME, CNPJ/MF sob o nº 04.286.140/0001-29;

CONSIDERANDO que o objeto da referida despesa consiste na contratação de empresa especializada em locação com montagem e desmontagem de cabines sanitárias comuns e para portadores de necessidades especiais (pne), para atender aos eventos “Instrument-

tal na Praça”, “Arraiá Ame Mais”, “Festa de São Pedro”, “Arraiá du Abraão”, “Arraiá do Espigão Show”, “Arraiá dus Rolas”, “Festa Juli-
na do Morro do Carmo”, “Arraiá da Praia do Machado”, “Arraiá da
Julina Renascer”, Arraiá do Boa Vistão”, “Festa Country do Parque
Mambucaba”, “Instrumental na Praça Itinerante” e Festa julina de
Garatucaia”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 institui,
em seu artigo 37, a publicidade como um dos princípios basilares
da administração pública;

CONSIDERANDO que os atos passíveis de convalidação são
aqueles que possuem vícios em relação à competência ou quanto
à forma;

CONSIDERANDO a identificação de vício de forma sanável,
consubstanciado na ausência da emissão prévia da Nota de Empe-
nho em momento oportuno, e que tal falha não acarreta prejuízo
ao interesse público nem a direitos de terceiros;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 1237/2026/
PGM/ASTEJ15, id. 01455447, que opina pela possibilidade da
emissão do empenho de forma tardia para sanar o defeito proces-
sual identificado;

CONSIDERANDO o art. 55 da Lei 9.784/1999 que autoriza a
Administração a convalidar atos que apresentem defeitos sanáveis;
Diante de todo o acima exposto

DECIDE:

CONVALIDAR a emissão da Nota de Empenho referente a con-
tratação de empresa especializada em locação com montagem e
desmontagem de cabines sanitárias comuns e para portadores de
necessidades especiais (pne), para atender aos eventos “Instrumen-
tal na Praça”, “Arraiá Ame Mais”, “Festa de São Pedro”, “Arraiá du
Abraão”, “Arraiá do Espigão Show”, “Arraiá dus Rolas”, “Festa Juli-
na do Morro do Carmo”, “Arraiá da Praia do Machado”, “Arraiá da
Julina Renascer”, Arraiá do Boa Vistão”, “Festa Country do Parque
Mambucaba”, “Instrumental na Praça Itinerante” e Festa julina de
Garatucaia”, vinculada ao Contrato nº 338/2026, promovendo a
medida cabível para a devida regularização da execução orçamentá-
ria, com base no Parecer Jurídico supramencionado.

ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO DE 2026.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

DECRETO Nº 14.795, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.541, de 29 de dezembro de 2025,
combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei
Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento
do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$
4.288.910,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, no-
vecentos e dez reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenien-
tes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: Fonte:
15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – R\$ 4.288.910,00**
(quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e
dez reais), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2026 20 2020 04 122 0204 2615 339093 15000000	1.7.2.1.52.0.1.00000.1	4.018.910,00
2026 20 2021 26 782 0221 1828 339039 15000000		270.000,00
TOTAL		4.288.910,00

Legenda:
Descrição da Fonte de Recursos:
15000000 - Recursos Ordinários

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	
FONTE DE RECURSOS: 15000000	
Código de Classificação: 1.7.2.1.52.0.1.00000.1	
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2025 a 31/07/2025	R\$ 11.011.424,89
Período de 01/08/2025 a 31/12/2025	R\$ 9.814.758,39
Período de 01/01/2026 a 31/07/2026	R\$ 25.347.859,93
Demonstrativo da Taxa de Incremento	
Arrecadação do 1º período 2026, dividido pelo 1º período de 2025, é igual a Taxa de Incremento	

Período de 01/01/2026 a 31/07/2026			R\$ 25.347.859,93
Período de 01/01/2025 a 31/07/2025			R\$ 11.011.424,89
Taxa de Incremento			2,30
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 1º período 2026, dividido pelo 1º período de 2025, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/08/2025 a 31/12/2025	R\$ 9.814.758,39	2,30	R\$ 22.593.181,48
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+) Arrecadação do 1º Período 2026			R\$ 25.347.859,93
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2026			R\$ 22.593.181,48
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2026			R\$ 47.941.041,41
(-) Previsão Orçamentária 2026			R\$ 19.000.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação			R\$ 28.941.041,41
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto Nº 14.773, de 10/07/2026			R\$ 5.121.559,61
(=) Excesso de Arrecadação Disponível			R\$ 23.819.481,80

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ISABELA PAULA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO Nº 14.796, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.541, de 29 de dezembro de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento

do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 571.902,76 (quinhentos e setenta e um mil, novecentos e dois reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por *Superávit*: **Fonte 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO – R\$ 571.902,76 (quinhentos e setenta e um mil, novecentos e dois reais e setenta e seis centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2026 20 2023 15 451 0220 1448 449051 17000000	<i>Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres Da União</i>	571.902,76
TOTAL		571.902,76

Legenda:
Descrição da Fonte de Recursos:
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

DECRETO Nº 14.799, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.541, de 29 de dezembro de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.703.548,06 (um milhão, setecentos e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte: 16210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL – R\$ 1.703.548,06 (um milhão, setecentos e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e seis centavos) na forma seguinte:

RESOLUÇÃO SES Nº 4024 DE 02 DE JUNHO DE 2026

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2026 27 2701 10 122 0204 2209 339039 16210000	1.7.2.3.50.0.1.62100.45	466.701,81
2026 27 2702 10 302 0228 2695 339039 16210000		1.071.683,48
2026 27 2701 10 301 0204 2209 339039 16210000		165.162,77
TOTAL		1.703.548,06

Legenda:
Descrição da Fonte de Recursos:
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº 14.800, DE 05 DE AGOSTO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-

TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.541, de 29 de dezembro de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 3.066.407,20 (três milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 3.066.407,20 (três milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2026 20 2028 27 811 0207 1617 339033 15000000	13.440,00	-
2026 20 2028 04 122 0204 2002 339030 15000000	-	13.440,00
2026 20 2028 27 811 0207 1617 339033 15000000	69.010,52	-
2026 20 2028 04 122 0204 2161 339039 15000000	-	69.010,52
2026 20 2020 04 122 0204 2157 339036 15000000	594,70	-
2026 20 2020 04 122 0204 2164 339033 15000000	4.000,00	-
2026 20 2020 04 122 0204 2002 339014 15000000	-	4.594,70
2026 27 2701 10 302 0129 2216 339039 15001002	565.000,00	-
2026 27 2701 10 301 0129 2809 339039 15001002	1.249.000,00	-
2026 27 2702 10 302 0228 2693 339034 15001002	300.000,00	-
2026 27 2701 10 302 0181 2755 335085 15001002	-	2.114.000,00
2026 27 2702 10 302 0228 2694 339039 16000000	714.431,16	-
2026 27 2702 10 302 0228 2690 339039 16000000	-	335.650,00
2026 27 2702 10 302 0228 2696 339039 16000000	-	145.316,37
2026 27 2702 10 302 0228 2699 339039 16000000	-	233.464,79
2026 27 2701 10 302 0129 2216 339039 16000000	150.930,82	-
2026 27 2701 10 302 0181 2755 335085 16000000	-	150.930,82
TOTAL	3.066.407,20	3.066.407,20

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

- 15000000 - Recursos Ordinários
- 15001002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
- 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ISABELA PAULA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECRETO Nº 14.803, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.541, de 29 de dezembro de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 3.492.804,21 (três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e quatro reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenien-

tes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: Fonte: 16350000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE – R\$ 3.492.804,21 (três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e quatro reais e vinte e um centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2026 27 2701 10 122 0204 2209 339039 16350000	1.7.1.2.52.1.1.63500.1	44.954,39
2026 27 2701 10 301 0204 2209 339039 16350000		1.362.212,27
2026 27 2701 10 122 0204 2209 449052 16350000		5.000,00
2026 27 2702 10 302 0228 2693 339034 16350000		830.000,00
2026 27 2701 10 302 0204 2209 339033 16350000		819.637,55
2026 27 2702 10 302 0228 2695 339039 16350000		431.000,00
TOTAL		3.492.804,21

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

16350000 - *Royalties* do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Receita: Cota-parte <i>Royalties</i> - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 12858/13 - Vinculado à Saúde - Principal			
FONTE DE RECURSOS: 16350000			
Código de Classificação: 1.7.1.2.52.1.1.63500.1			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
Período de 01/01/2025 a 31/07/2025		R\$ 9.486.333,50	
Período de 01/08/2025 a 31/12/2025		R\$ 6.958.357,53	
Período de 01/01/2026 a 31/07/2026		R\$ 11.821.540,14	
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2026, dividido pelo 1º período de 2025, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2026 a 31/07/2026		R\$ 11.821.540,14	
Período de 01/01/2025 a 31/07/2025		R\$ 9.486.333,50	
Taxa de Incremento		1,25	
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2025 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2026.			
Período de 01/08/2025 a 31/12/2025	R\$ 6.958.357,53	1,25	R\$ 8.671.264,07

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação	
(+) Arrecadação do 1º Período 2026	R\$ 11.821.540,14
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2026	R\$ 8.671.264,07
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2026	R\$ 20.492.804,21
(-) Previsão Orçamentária 2026	R\$ 17.000.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 3.492.804,21
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 3.492.804,21

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº 14.808, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.575, de 29 de maio de 2026, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 39.618.023,30 (trinta e nove milhões, seiscentos e dezoito mil, vinte e três reais e trinta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte: 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO – R\$ 39.618.023,30 (trinta e nove milhões, seiscentos e dezoito mil, vinte e três reais e trinta centavos) na forma seguinte:

TERMO DE COMPROMISSO Nº 986722/2025/MCIDADES/CAIXA

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2026 20 2023 15 451 0220 1830 449051 17000000	2.4.1.4.99.0.1.70000.7	38.429.482,60
2026 20 2023 15 451 0220 1830 339039 17000000	1.7.1.7.99.0.1.70000.2	1.188.540,70
TOTAL		39.618.023,30

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
08 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 226/2026/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da Administração Municipal, conforme SEI-2026-32000024, Memorando SECOM/CTADM Nº 14, e de acordo com o Decreto nº 13.421, de 21 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o prestador de serviço de empresa terceirizada, **ALEXANDRE BARAL XIMENES DE SOUZA PINTO**, matrícula nº 429, Carteira Nacional de Habilitação 04585159232, Categoria D, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 14 DE AGOSTO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 228/2026/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2026-24000885, MEMORANDO IMAAR/SUBEA Nº 1183.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **CONRADO FONTES RODRIGUES**, matrícula nº 3400060, Carteira Nacional de Habilitação 00250861524 Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 229/2026/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2026-24000885, MEMORANDO IMAAR/SUBEA Nº 1183.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a servidora **PAULA CARVALHO MARINS**, matrícula nº 3400058, Carteira Nacional de Habilitação 08859242005 Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Termo de Advertência nº: 386.

Infrator: CRIO ANGRA RADIOLOGIA LTDA.

CNPJ/CPF: 10.715.842/0001-83.

Endereço: Av. Francisco Magalhães de Castro, nº 480 B, Parque Mambucaba, Angra dos Reis, RJ.

O Termo de Advertência foi fundamentado com base na lei municipal nº 3208/2013, c/c lei federal nº 6437/77, pelo fato qualificado no auto de infração nº 6756 e julgado em processo administrativo sanitário nº SEI-2025-15009116.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Termo de Advertência nº: 388.

Infrator: AÇOUGUE E MINIMERCADO UNIÃO LTDA.

CNPJ/CPF: 53.769.544/0001-89.

Endereço: Rod. Procurador Haroldo Fernandes Duarte, sn, Bracuí, Angra dos Reis, RJ.

O Termo de Advertência foi fundamentado com base na lei municipal nº 3208/2013, c/c lei federal nº 6437/77, pelo fato qualificado no auto de infração nº 6894 e julgado em processo administrativo sanitário nº SEI-2026-15002156.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Rótulo de Interdição nº: 2710.

Infrator: VETERINÁRIA COSTA VERDE LTDA.

CNPJ/CPF: 15.442.418/0001-26.

Endereço: Rua Itaperuna, nº 35, Japuíba, Angra dos Reis, RJ.

O Rótulo de Interdição foi fundamentado com base na lei municipal nº 3208/2013, c/c lei federal nº 6437/77, pelo fato qualificado no auto de infração nº 6892 e julgado em processo administrativo sanitário nº SEI-2026-15002154.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Auto de Multa nº: 1406.

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Infrator: POUPE MAMBUCABA DE ALIMENTOS LTDA..

CNPJ/CPF: 14.203.349/0001-35.

Endereço: Av. Francisco Magalhaes de Castro, nº 959, Angra dos Reis, RJ.

O Auto de Multa foi fundamentado com base na lei municipal nº 3208/2013, c/c lei federal nº 6437/77, pelo fato qualificado no auto de infração nº 1485 e julgado em processo administrativo sanitário nº SEI-2025-15008708.

Coordenação de Vigilância Sanitária.

Cadastramento para comercialização de medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias retinoicas.

Considerando a Resolução SES nº 1302/2015, o estabelecimento abaixo cumpre os requisitos para cadastro e autorização para comercialização de medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias retinoicas.

Razão Social: DROGARIA ACESSO OESTE LTDA.

Tipo de Estabelecimento: Drogeria.

CNPJ: 55.443.138/0006-61.

Endereço: Av. Francisco Magalhães de Castro, nº 301, parte 293 e parte 1629, Parque Mambucaba, Angra dos Reis, RJ.

ANA PAULA MENDONÇA BORBA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA SEJIN Nº 171 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O Secretário de Educação, juventude e inovação, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 065/2023, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 056/2023, do Pregão Presencial nº 067/2022, celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO e a empresa **ELMEC ELETROME-CÂNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, firmado em 27 de março de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a gestão do processo 2022031068, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionado, aquisição de peças de reposição e acessórios.

Art. 2º. Fica designado o servidor **LEÔNIDAS BARBOSA DA SILVA**, matrícula **18.211**, para exercer a fiscalização do contrato citada no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA**, matrícula **29.440**, para exercer a suplência da gestão e a servidora **ANDRÉIA GARCIA GONÇALVES**, matrícula **30.264**, para exercer a suplência da fiscalização do contrato supracitada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS/RJ, 17 DE AGOSTO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
PRESIDENTE DO FME

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e os locadores JOSÉ DE SOUZA CRISPIM E EDINA SOARES CRISPIM.**

TERMO DE ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 145/2008

OBJETO:. Constituem objeto do presente termo, a prorrogação de prazo com acréscimo financeiro e a inclusão da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, no Contrato de Locação nº 145/2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 c/c as regras de locação previstas Lei Federal nº 8.245/91.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 11/08/2026 e término em 10/08/2027.

VALOR: O acréscimo financeiro será de R\$ 139,62 (cento e trinta

e nove reais e sessenta e dois centavos) no valor mensal atualmente pago, de acordo com a reavaliação do imóvel no id 01443733. O valor global do presente termo corresponde a R\$ 42.312,00 (quarenta e dois mil, trezentos e doze reais), passando o valor mensal do aluguel para R\$ 3.526,00 (três mil, quinhentos e vinte e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.200.1.04.122.0204.2157.339036, Fonte de Recurso: 15000000 e Ficha Nº: 20260073, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº 2761, de 10/08/2026, no valor de R\$ 8.303,16 (oito mil, trezentos e três reais e dezesseis reais) e nº 2762, de 10/08/2026, no valor de R\$ 8.303,16 (oito mil, trezentos e três reais e dezesseis reais), correspondentes ao exercício vigente.

INCLUSÃO DE CLÁUSULA: “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

a) As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas correlatas aplicáveis, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

b) Os LOCADORES declaram que utilizarão os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato, vedada sua utilização ou compartilhamento em desconformidade com a legislação vigente.

c) Os LOCADORES comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados ou sub-operadores.

d) Concluído o tratamento de dados pessoais, deverão os LOCADORES proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei.

e) O LOCATÁRIO poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas.”

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária Executiva de Chefia de Gabinete no ID 01438569, constante no processo administrativo nº SEI -202411001257.

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2026.

ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2026.

FLÁVIA TELES DE SOUZA

SECRETÁRIA -EXECUTIVA DE CHEFIA DE GABINETE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: REGINA CELI BRITO DE OLIVEIRA

Ato: Portaria nº 040/2026/ANGRAPREV (SEI nº 2026 - 23000081)

Data: 10/02/2026

Validade: 10/02/2026

Publicação: 10/02/2026

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **REGINA CELI BRITO DE OLIVEIRA**, Médico, matrícula 1499, Referência 2001, Padrão “M”, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 040/2026/ANGRAPREV de 10 de fevereiro de 2026, publicada em 10 de fevereiro de 2026, com validade a partir de 10 de fevereiro de 2026, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025)....R\$13.895,12
Anuênio 28% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)R\$3.890,63
Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007).....R\$1.111,61
Progressão - PCCR 4% (Lei Municipal nº 1683/2006)..R\$555,80
TOTAL.....**R\$19.453,16**

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2026

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: DANIELA KOELLER RODRIGUES VIEIRA

Ato: Portaria nº 119/2026/ANGRAPREV (SEI nº 2026 - 23000371)

Data: 29/07/2026

Validade: 31/07/2026

Publicação: 31/07/2026

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora

DANIELA KOELLER RODRIGUES VIEIRA, Médico, matrícula 5582, Referência 2002, Padrão “L”, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 119/2026/ANGRAPREV de 29 de julho de 2026, publicada em 31 de julho de 2026, com validade a partir de 31 de julho de 2026, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.577/2026)....R\$17.027,26
Anuênio 29% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)R\$4.937,91
Grat. de Incentivo à Escolaridade 12% (Lei Municipal nº 189 1/2007).....R\$2.043,27
Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1683/2006)R\$1.021,64
TOTAL.....R\$25.030,08

ANGRA DOS REIS, 12 DE AGOSTO DE 2026

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: FÁTIMA RODRIGUES LAGE

Ato: Portaria nº 122/2026/ANGRAPREV (SEI nº 2026 - 23000365)

Data: 03/08/2026

Validade: 04/08/2026

Publicação: 04/08/2026

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **FÁTIMA RODRIGUES LAGE**, Cirurgião Dentista, matrícula 1788, Referência 2000, Padrão “M”, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 122/2026/ANGRAPREV de 03 de agosto de 2026, publicada em 04 de agosto de 2026, com validade a partir de 04 de agosto de 2026, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4577/2026)....R\$12.566,42

Anuênio 28% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)R\$3.518,60
TOTAL.....R\$16.085,02

ANGRA DOS REIS, 13 DE AGOSTO DE 2026

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: TÂNIA CRISTINA DA SILVA MORAIS

Ato: Portaria nº 126/2026/ANGRAPREV (SEI nº 2026 - 23000417)

Data: 12/08/2026

Validade: 12/08/2026

Publicação: 12/08/2026

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **TÂNIA CRISTINA DA SILVA MORAIS**, Enfermeiro, matrícula 4502261, Referência 300, Padrão “D”, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 126/2026/ANGRAPREV de 12 de agosto de 2026, publicada em 12 de agosto de 2026, com validade a partir de 12 de agosto de 2026, conforme parcela abaixo:

Proventos de Aposentadoria (Artigos 20 e 22, § 3º da Lei Complementar nº 014, de 21 de Dezembro de 2021 e Portaria MPS/MF nº 13/2026 do Ministério da Previdência Social e da Fazenda)
TOTAL.....R\$4.961,30

ANGRA DOS REIS, 13 DE AGOSTO DE 2026

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/1993**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023041910.

OBJETO: Alteração das condições de execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2024, mediante adequação da jornada de trabalho dos postos de motorista vinculados ao Serviço de Acolhimento Institucional Casa Abrigo da Criança e do Adolescente Roger Agnelli, com alteração dos postos anteriormente executados em período noturno para execução em período diurno, incluindo a supressão do adicional noturno incidente sobre os referidos postos e a correspondente adequação dos valores contratuais.

VALOR: Supressão de R\$ 13.049,52 (treze mil, quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 0,2089% do valor global do contrato, que passa a ser de R\$ 6.232.134,00 (seis milhões, duzentos e trinta e dois mil, cento e trinta e quatro reais), com valor mensal de R\$ 519.344,50 (quinhentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, nos autos do Processo Administrativo nº 2023041910.

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2026.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 1206/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

NOMEAR VITOR VINÍCIUS SCATULINO DE SOUZA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Operacional, da Superintendência Operacional da Ilha Grande, da Subprefeitura da Ilha Grande, Símbolo CT, com efeitos a contar 17 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
SUBPREFEITO DA ILHA GRANDE

PORTARIA Nº 1207/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

NOMEAR ELUAR BRANDÃO DA SILVA, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica Administrativa, da Subprefeitura da Ilha Grande, Símbolo CT, com efeitos a contar 17 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
SUBPREFEITO DA ILHA GRANDE

PORTARIA Nº 1208/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-

TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando nº 022/2026/PGM, da Procuradoria Geral do Município de Angra dos Reis, datado de 14 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-19001379.

RESOLVE:

NOMEAR MARIA CLARA DE ALENCAR FRANÇA, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica, da Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo AJ, com efeitos a contar de 17 de agosto de 2026, durante o afastamento do titular, Raphael Beltrão Dias, matrícula 32720, o qual assumirá, interinamente, o cargo de Assessor Técnico Jurídico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – IPTU

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS DE IPTU, CIP E TAXAS COBRADAS EM CONJUNTO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2025 E 2026, APÓS AS DEVIDAS REVISÕES DO LANÇAMENTO FEITO COM BASE NO GEOPROCESSAMENTO E PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE.

FUNDAMENTAÇÃO: DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A), ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984, UMA VEZ QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO NEM POSSÍVEL O CONTATO POR OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU, DEVIDAMENTE INTIMADO, SE MANTEVE INERTE.

FICAM NOTIFICADOS OS RESPONSÁVEIS PELOS IMÓVEIS IDENTIFICADOS POR MEIO DE SUAS RESPECTIVAS INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	Nº PROCESSO SEI	EXERCÍCIO	Nº DO LANÇAMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)
01.11.060.0751.001	SEI-2026-10000849	2025	2351807	R\$ 322,33
01.11.060.0751.001	SEI-2026-10000849	2026	2351808	R\$ 337,41
02.19.063.0326.004	SEI-2025-10003057	2025	2351809	R\$ 166,28
02.19.063.0326.004	SEI-2025-10003057	2026	2351810	R\$ 174,05

04.02.020.0185.001	SEI-2025-10002527	2026	2351811	R\$ 190,46
01.07.005.0347.001	SEI-2025-10001798	2025	2351812	R\$ 246,49
01.07.005.0347.004	SEI-2025-10001798	2025	2351813	R\$ 292,29
01.08.012.0080.001	SEI-2025-01003689	2025	2351814	R\$ 1.468,25
03.02.235.0260.001	SEI-2025-10001851	2025	2351815	R\$ 1.168,33
03.02.235.0260.002	SEI-2025-10001851	2025	2351816	R\$ 1.286,57
03.02.235.0260.003	SEI-2025-10001851	2025	2351817	R\$ 350,27
01.11.073.1779.002	SEI-2026-10000466	2025	2351818	R\$ 1.205,52
01.11.073.1779.002	SEI-2026-10000466	2026	2351819	R\$ 1.261,92
03.02.235.0330.001	SEI-2025-10001923	2025	2351820	R\$ 1.432,62
03.02.235.0330.002	SEI-2025-10001923	2025	2351821	R\$ 393,88
02.04.009.0134.001	SEI-2025-10003027	2025	2351822	R\$ 1.023,59
03.02.255.0422.001	SEI-2025-10001796	2025	2351823	R\$ 574,59
03.02.255.0422.002	SEI-2025-10001796	2026	2351824	R\$ 1.090,05
03.02.020.0270.001	SEI-2025-10002347	2025	2351825	R\$ 3.038,63
03.02.121.0296.002	SEI-2026-10000407	2025	2351826	R\$ 704,55
03.02.121.0296.003	SEI-2026-10000407	2025	2351827	R\$ 1.790,24
03.02.121.0296.002	SEI-2026-10000407	2026	2351828	R\$ 737,51
03.02.121.0296.003	SEI-2026-10000407	2026	2351829	R\$ 1.874,01
03.02.121.0387.002	SEI-2026-10000408	2025	2351830	R\$ 1.614,58
03.02.121.0387.002	SEI-2026-10000408	2026	2351831	R\$ 1.690,12
02.04.012.0428.001	SEI-2025-10003383	2025	2351832	R\$ 4.785,55
02.04.012.0428.001	SEI-2025-10003383	2026	2351833	R\$ 6.329,74
01.06.006.0067.001	SEI-2025-10002486	2025	2351836	R\$ 3.555,70
01.08.003.1120.130	SEI-2025-01004129	2025	2351837	R\$ 160,97
01.08.003.1120.129	SEI-2025-01004129	2025	2351838	R\$ 160,97
01.08.003.1120.128	SEI-2025-01004129	2025	2351839	R\$ 1.195,71
01.08.003.1120.130	SEI-2025-01004129	2026	2351840	R\$ 168,50
01.08.003.1120.129	SEI-2025-01004129	2026	2351841	R\$ 168,50
01.08.003.1120.128	SEI-2025-01004129	2026	2351842	R\$ 1.251,67
03.02.119.1260.001	SEI-2025-10001833	2025	2351843	R\$ 571,04
03.02.119.1260.003	SEI-2025-10001833	2025	2351844	R\$ 478,02
03.02.119.1260.004	SEI-2025-10001833	2025	2351845	R\$ 468,07
01.01.032.0031.002	SEI-2025-10001890	2025	2351846	R\$ 115,08
01.01.032.0031.004	SEI-2025-10001890	2025	2351847	R\$ 124,24
01.01.032.0031.005	SEI-2025-10001890	2025	2351848	R\$ 131,11
01.03.011.0220.008	SEI-2025-10001843	2026	2351858	R\$ 127,07
01.02.009.0151.002	SEI-2025-10001837	2025	2351882	R\$ 1.149,09
01.11.069.0430.002	SEI-2025-10002505	2026	2351883	R\$ 940,60
01.03.003.0330.004	SEI-2025-10002316	2026	2351884	R\$ 592,37

O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO.

O VENCIMENTO DA GUIA SERÁ NO DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO, CONFORME O QUE DETERMINA O DECRETO Nº 14.557 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018), AS INFORMAÇÕES DETALHADAS DO LANÇAMENTO ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EXCLUSIVAMENTE NO PORTAL DO CONTRIBUINTE OU MEDIANTE ATENDIMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ENQUADRAMENTO LEGAL: ARTS. 15 § 2º, 16, 19 E § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 E 271 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984, E ARTS. 149, 173, 179 E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 E ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235 DE 06 DE MARÇO DE 1972 E DECRETO Nº 14.557 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2026.

VINICIUS GOMES MIANA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA FISCAL

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2026/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE, e a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a concessão de estágio para alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino Superior Universidade Pitágoras Unopar, na forma indicada no Quadro Resumo (“Q.R.”), o qual será concedido pela CONCEDENTE, de acordo com os termos e condições deste CONVÊNIO.

Parágrafo Único – A CONCEDENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, estar habilitada e credenciada junto aos órgãos competentes, bem como declara estar apta ao pleno e pontual cumprimento das obrigações ora avençadas, podendo, para tanto, contratar estagiários na forma descrita no QR, devendo a CONCEDENTE observar a legislação vigente, quer na esfera federal, estadual ou municipal, sob pena de responder civil e/ou criminalmente.

PRAZO: O presente CONVÊNIO vigorará, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a contar de 15 de agosto de 2026, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando ressalvado, entretanto, que o término do presente CONVÊNIO não afetará as cláusulas relativas às Garantias Anticorrupção, as quais sobreviverão ao pre-

sente instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei 11.788 de 25/09/08.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde, constantes do Processo nº SEI-2025-15008324.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2026.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 010/2026/SSA AO CONTRATO Nº 009/2023/HMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A PS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Rescisão amigável do CONTRATO Nº 009/2023/HMJ, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS, INCLUINDO SISTEMA DE RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CR), COM VISUALIZAÇÃO E IMPRESSÃO EM FOLHA DE PAPEL NOS TAMANHOS A4.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo realizada por acordo entre as partes, em razão da conveniência administrativa.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo Administrativo nº 2023007544.

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2025/SSA
PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A SUPPLEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Acréscimo quantitativo temporário, com respectivo acréscimo financeiro do Contrato nº 047/2025/SSA, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES A FIM E ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO (SPAS), UPA INFANTIL AGDA MARIA E PROGRAMA MELHOR EM CASA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

DO ACRÉSCIMO: O acréscimo quantitativo temporário do objeto, com o respectivo acréscimo financeiro de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), equivalente a aproximadamente 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme especificado através da solicitação da SSA.SEHMJ no ID 01094463, do processo administrativo nº SEI-2024-15002057, e na forma abaixo descrita:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
2	15	MONITOR MULTIPARÂMETRO	R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00

PRAZO: O acréscimo quantitativo temporário terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, período durante o qual serão executadas

as quantidades acrescidas.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo financeiro do contrato é de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada:

Programa de Trabalho nº 27.2702.10.302.0228.2690.339039.15001002, Ficha nº 20261481, Nota de Empenho nº 1048, de 17/06/2026, no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis no ID 01166321 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 050/2026/SSA.SEHMJ no ID 01281696, constantes do Processo Administrativo nº SEI-2024-15002057.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária **QUINELATO & VIEGAS ADVOGADOS.**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, sem reajuste, e a inclusão da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA do Contrato de Prestação de Serviços nº 158/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 15/08/2026 e término em 14/08/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à exe-

cução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 20.2002.04.129.0204.2735, Código de Despesa 339039, Fonte de Recurso 15000000, Ficha 20260103, tendo sido empenhada a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2698, de 30 de julho de 2026.

INCLUSÃO: Fica incluída a CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA no Contrato de Prestação de Serviços 158/2024, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

a) As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas correlatas aplicáveis, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

b) A CONTRATADA declara que utilizará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato, vedada sua utilização ou compartilhamento em desconformidade com a legislação vigente.

c) A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados ou sub-operadores.

d) Concluído o tratamento de dados pessoais, deverá a CONTRATADA proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei.

e) A CONTRANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas.”

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Procuradora-Geral do Município de Angra dos Reis, fls. 930, constante do Processo Administrativo nº 2024023152, de 18/06/2024.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2026.

ANGRA DOS REIS, 12 DE AGOSTO DE 2026.

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA G.L. COMÉRCIO DE CONSULTORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 90 (noventa) dias, tendo início em 31/07/2026 e término em 28/10/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão às contas da seguinte Dotação Orçamentária: 20.2005.04.122.0204.2411.339039, Ficha nº 20260143 e Fonte nº 15000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho Nº 2635, de 29/07/2026, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

VALOR: O valor global deste termo corresponde a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal na autorização para elaboração de empenho datada de 29/07/2026 e no Despacho ID 01414511, constante do Processo Administrativo nº SEI-2025-01009100.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2026.

ANGRA DOS REIS, 29 DE JULHO DE 2026

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1214/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do

Município;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-15003185.

RESOLVE:

ANULAR a Portaria: nº 1150/2026 de 05 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
Nº 90.039/2026

PROCESSO Nº SEI-2025-29000364

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Engenharia para Contenção em Muro de Pedra Argamassada e Projetado na Escadaria do Cajá – Morro do Carmo – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 09/09/2026, às 09:00hs.

NÚMERO DO EDITAL NO PNCP: 486/2026

NÚMERO DA UASG NO PNCP: 985801

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL
Nº 90.038/2026

PROCESSO Nº SEI-2025-29000455

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Engenharia para Execução Drenagem, Pavimentação e Contenção de Talude em Diversas Ruas, localizado no Bairro Jundiaquara – Angra dos Reis/RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipa-

mentos, materiais, mão-de-obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 03/09/2026, às 10:00hs.

NÚMERO DO EDITAL NO PNCP: 152/2027.

NÚMERO DA UASG NO PNCP: 985801

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ERRATA DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 004/2025/SPG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2025-13001463

Errata do Edital do Chamamento Público nº 004/2025/SPG, cujo objeto é a CHAMADA PÚBLICA DO EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA A SELEÇÃO DE STARTUPS PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR, sendo eles, pessoas físicas ou jurídicas, com projetos inovadores ou projetos de negócios, em diferentes fases de maturidade, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2243, de 07 de novembro de 2025, nas páginas 45 e 46.

No Item: 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

ONDE SE LÊ:

2.2. A Incubação é um programa com duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser excepcionalmente prorrogado com possibilidade de renovação por até 1 (um) ano, a critério da equipe técnica do Parque Tecnológico do Mar, mediante justificativa fundamentada e aprovação formal, que tem por objetivo apoiar o desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica visando seu crescimento.

LEIA-SE:

2.2. A Incubação é um programa com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser excepcionalmente prorrogado com possibilidade de renovação por até 1 (um) ano, a critério da equipe técnica do Parque Tecnológico do Mar, mediante justificativa fundamentada e aprovação formal, que tem por objetivo apoiar o desenvolvimento de

novas empresas de base tecnológica visando seu crescimento.

ONDE SE LÊ:

No Item: 7. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

...apresentadas em 28.09|2026,...

ONDE SE LÊ:

LEIA-SE:

7.1. O presente contrato terá início em XX/09/202x, a partir da data de assinatura do presente contrato, e término em XX/09/202x, correspondendo à vigência do Programa de Incubação. Não haverá prorrogação automática, nem poderá o contrato vigorar por prazo indeterminado.

...apresentadas em 29.09|2026,...

LEIA-SE:

ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO DE 2026.

WILLIAM GAMA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

7.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, vedada qualquer prorrogação automática, podendo ser excepcionalmente prorrogado por até 1 (um) ano, a critério da equipe técnica do Parque Tecnológico do Mar, mediante justificativa fundamentada e aprovação formal.

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO**

ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO DE 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO 90.041/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

ISABELA PAULA DE ALMEIDA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ERRATA DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL Nº 90.037/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2026-11000312

Errata do Edital da Concorrência Presencial nº 90.037/2026, cujo aviso de licitação foi publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2414, de 07 de agosto de 2026, página 17, e no jornal de grande circulação O Dia, de 07 de agosto de 2026, página 15.

ITEM 4.2 DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

...do dia 23.09|2026 – Quarta-feira,...

LEIA-SE:

...do dia 24.09|2026 – Quinta-feira,...

ANEXO XI DO EDITAL

CLÁUSULA SEGUNDA – PARÁGRAFO PRIMEIRO

Objeto: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto Formação de ata de registro para futura e eventual aquisição de materiais, equipamentos e acessórios hidráulicos, incluindo hidrômetros ultrassônicos, velocímetros e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das demandas do SAAE, bem como daquelas encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, quando for o caso, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 90.041/2026 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETÁRIO DE **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório e ADJUDICAR os itens conforme abaixo:

EMPRESA: SAGA MEDIÇÃO S/A, CNPJ 08.026.075/0001-53
Vencedora dos itens 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11, perfazendo o valor total de R\$ 287.906,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e novecentos e seis reais);

EMPRESA: W DAS N FARIA, CNPJ 35.097.685/0001-10
Vencedora dos itens 16 e 17, perfazendo o valor total de R\$ 3.326,50 (Três mil e trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos);

EMPRESA: ITALY – VÁLVULAS E METAIS, CNPJ

01.149.960/0001-80

Vencedora dos itens 18, 19 e 20, perfazendo o valor total de R\$ 5.032,00 (Cinco mil e trinta e dois reais);

EMPRESA: FRONT COMERCIAL, CNPJ 43.731.740/0001-00
Vencedora do item 21, perfazendo o valor total de R\$ 6.525,00 (Seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais);

VALOR TOTAL HOMOLOGADO (PE 90.041/2026): R\$ 302.789,50 (Trezentos e dois mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
10 DE AGOSTO DE 2026

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 90031/2026

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Fundamento: Artigo 17, inciso VII da Lei Federal 14.133/2021

Objeto: Reforma para legalização da passarela de palmas, e reforma sem acréscimo do píer da praia grande de Palmas Enseada das Palmas – Ilha Grande – Angra dos Reis/RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

O Sr SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, Resolve ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

Empresa: WMF ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 24.873.818/0001-87.

Valor Global da Contratação: R\$ 929.032,87 (**novecentos e vinte e nove mil, trinta e dois reais e oitenta e sete centavos**).

ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO DE 2026

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

TORNAR SEM EFEITO

TERMO DE DISPENSA Nº 057/2025/SFI

PROCESSO Nº SEI-2025-10005139 – Torna-se sem efeito a publicação do TERMO DE DISPENSA Nº 057/2025/SFI, realizado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, nº 2268, de 22 de dezembro de 2025, páginas 36 e 37.

ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2026.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.055/2026

PROCESSO Nº.: SEI-2026-08000313

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas, inclusive associações com ou sem fins lucrativos que atendam aos requisitos legais e às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, visando a execução do projeto oficina de luta livre, aprovado no âmbito do convênio transferegov nº 972125/2024, celebrando entre o ministério do esporte e município de Angra dos Reis, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

DATA/HORA DA SESSÃO: 02/09/2026, às 10:00hs.

NÚMERO DO EDITAL NO PNCP: 153/2027.

NÚMERO DA UASG NO PNCP: 985801.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO
PREGOEIRO

TORNAR SEM EFEITO

TERMO DE DISPENSA Nº 036/2025/SFI

PROCESSO Nº SEI-2025-10005117

– Torna-se sem efeito a publicação do TERMO DE DISPENSA Nº 036/2025/SFI, realizado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, nº 2268, de 22 de dezembro de 2025, página 24.

ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2026.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TORNAR SEM EFEITO**TERMO DE DISPENSA Nº 055/2025/SFI**

PROCESSO Nº SEI-2025-10005137

– Torna-se sem efeito a publicação do TERMO DE DISPENSA Nº 055/2025/SFI, realizado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, nº 2268, de 22 de dezembro de 2025, páginas 35 e 36.

ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2026.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TORNAR SEM EFEITO**TERMO DE DISPENSA Nº 038/2025/SFI**

PROCESSO Nº SEI-2025-10005120 – Torna-se sem efeito a publicação do TERMO DE DISPENSA Nº 038/2025/SFI, realizado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, nº 2268, de 22 de dezembro de 2025, páginas 25 e 26.

ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2026.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TORNAR SEM EFEITO**TERMO DE DISPENSA Nº 039/2025/SFI**

PROCESSO Nº SEI-2025-10005121 – Torna-se sem efeito a publicação do TERMO DE DISPENSA Nº 039/2025/SFI, realizado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, nº 2268, de 22 de dezembro de 2025, página 26.

ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2026.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TORNAR SEM EFEITO**TERMO DE DISPENSA Nº 046/2025/SFI**

PROCESSO Nº SEI-2025-10005128 – Torna-se sem efeito a publicação do TERMO DE DISPENSA Nº 046/2025/SFI, realizado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, nº 2268, de

22 de dezembro de 2025, página 30.

ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2026.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TERMO DE DISPENSA Nº 012/2026/SEJIN

Processo nº SEI-2026-07001765, o Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de camisas personalizadas, em tamanhos variados (P, M, G, GG, XG e XGG), destinadas aos servidores e demais participantes indicados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN) para utilização durante as atividades da Semana da Pátria 2026, compreendendo o fornecimento, personalização, embalagem individual e entrega dos produtos, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2º – FAVORECIDO: MARIA AURORA FREITAS DOS SANTOS – ANGRALOGIA – CNPJ: 05.165.447/0001-34.

3º – VALOR TOTAL: – R\$ 11.610,00 (onze mil e seiscentos e dez reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado através de transferência/depósito na conta – corrente da detentora/contratada, no banco informado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da nota fiscal.

5º – PRAZO: A entrega das camisas deverá ser realizada em remessa única, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecedor ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme Relatório pós Aviso de Dispensa, DOC-SEI-01430555.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária: Ficha: 20260222, Dotação Orçamentária: 20.2012.13.392.0213.2642.339030.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2026-07001765, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa MARIA AURORA FREITAS DOS SANTOS – ANGRALOGIA – CNPJ: 05.165.447/0001-34, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO DE 2026.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/IMAAR

Processo SEI-2025-24001126

Considerando os autos do presente processo, FICA CREDENCIADA à empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE ÓLEO SERRA DO MAR LTDA, CNPJ: 24.494.532/0001-90, para prestação de serviços de coleta e reciclagem de óleo vegetal comestível usado, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, conforme remuneração abaixo: R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por litro coletado e reciclado

CUMpra-SE.

ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO 2026.

ADJUDICAMOS à empresa.

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (membros):

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA

KARINE FERNANDES LEONE

KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO

ALINE LUIZ MACHADO JORGE

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES

HOMOLOGO o resultado.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

EVENTO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.049/2026

PROCESSO Nº SEI-2026-08000084

O Município de Angra dos Reis, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. Ricardo Alexandre Peres da Silva, torna público que o Pregão Eletrônico em referência encontra-se suspenso, até ulterior deliberação.

ANGRA DOS REIS-RJ, 14 DE AGOSTO DE 2026.

RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA

PREGOEIRO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º 003/2026/IMAAR

O Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE ÓLEO SERRA DO MAR LTDA, com base no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2025-24001126

II – CREDOR: COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE ÓLEO SERRA DO MAR LTDA

III – CNPJ: 24.494.532/0001-90

IV – ENDEREÇO: Travessa São Francisco, nº 13, Japuiba, Angra dos Reis/RJ – CEP: 23.934-095.

V – OBJETO: Credenciamento de Cooperativas e Associações interessadas em receber Remuneração Complementar pela prestação de serviços de coleta e reciclagem de óleo vegetal comestível usado, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: O valor pago será de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por litro coletado e

reciclado, conforme o item 1.5.3 do Termo de Referência.

VII – DO PRAZO: A validade será de 12 (doze) meses.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Empresa credenciada por Chamamento Público.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: De acordo com o item 2.2 do Edital e 1.5.3 do Termo de Referência, DOC-SEI-01299374.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado de acordo com o item 7 do Termo de Referência, DOC-SEI-01299374.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da Ficha nº 20260983 e Dotação Orçamentária n.º 29.2901.18.541.0109.2726.339039.15010010.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2025-24001126, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE ÓLEO SERRA DO MAR LTDA, CNPJ: 24.494.532/0001-90, com fulcro no inciso IV, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 17 DE AGOSTO DE 2026.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
PRESIDENTE DO IMAAR

TERMO DE DISPENSA Nº 017/2026/SSA

Processo nº SEI-2026-15003844, o Secretário de Saúde, no uso de

suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de 75 (setenta e cinco) termohigrômetros digitais, com sensor externo e acessórios necessários ao funcionamento, destinados ao monitoramento da temperatura e da umidade dos ambientes de armazenamento de medicamentos e dos equipamentos de refrigeração utilizados para conservação de medicamentos termolábeis das Unidades de Farmácia do Município de Angra dos Reis.

2º – FAVORECIDO: LPH93 MULTISSOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 33.970.561/0001-72.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 31.342,50 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL Especificações técnicas mínimas exigidas: Medições: Temperatura interna (IN): faixa de -10 °C a +50 °C; Temperatura externa (OUT): faixa de -50 °C a +70 °C; Umidade relativa: 10% a 99% UR Resolução: Temperatura: 0,1 °C; Umidade relativa: 1 % UR Precisão (exatidão): Temperatura: ±1 °C; Umidade relativa: ±5 % UR Recursos adicionais: Função de memória de valores máximos e mínimos (temperatura e umidade); Seleção de unidades °C / °F; Relógio com calendário (hora/minuto e data – formato 12/24h); Alarme horário; Indicação de nível de bateria; Suporte para mesa e possibilidade de fixação em parede; Sensor externo: Cabo de aproximadamente 1,5 m de comprimento; Alimentação: 1 pilha AAA de 1,5 V (inclusa); Dimensões aproximadas: 98 × 106 × 23 mm; Peso aproximado: 140g; Condições de operação: Temperatura de operação: -10 °C a +50 °C; Umidade de operação: 10 % a 99 % UR, sem condensação; Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação * Para cada aparelho incluir 3 pilhas compatíveis com o aparelho.	und	75	R\$ 417,90	R\$ 31.342,50

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme item 7.7 do Termo de Referência, DOC-SEI-01373968.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme mapa de preços, DOC-SEI-01450961.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes na lei Federal nº 14.133/2021.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta do Recurso Orçamentária de: Ficha nº 20260872, Dotação nº 27.2701.10.302.0204.2209.339030.16000000.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2026-15003844, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa LPH93 MULTISSOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 33.970.561/0001-72, com fulcro no inciso I, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 14 DE AGOSTO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2026

Aos dias 10 do mês de agosto do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2026, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2026-20000769**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **Saga Medição S/A**, inscrito no CNPJ nº 08.026.075/0001-53, Tel.: (38)3251-5115 / (38) 99268-1010 e e-mail: licitacao1@sagamedicao.com.br, licitacao@sagamedicao.com.br localizado na BR 135, km 410 – nº 1.456 - Bonfim, Cidade: Bocaiúva/MG, CEP: 39.390-000, neste ato representado pelo Sr. **Guilherme Henrique Barroso**, portador da Carteira de Identidade nº MG12xxxx-27 SSP/MG e CPF nº 051.xxx.xxx-42, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **Formação de ata de registro para futura e eventual aquisição de materiais**, equipamentos e acessórios hidráulicos, incluindo hidrômetros ultrassônicos, velocímetros e demais itens correlatos, **destinados ao atendimento das demandas do SAAE, bem como daquelas encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, quando for o caso**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 90.041/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3	5	UND	SAGA	Hidrômetro Ultrassônico: Comprimento: 300mm; Diâmetro Nominal de 1" ½ (DN40); Relação de Range (Q3/Q1): R630 m³/h (Portaria Inmetro 155/2022); Vazão de Sobrecarga (Q4): 20 m³/h (Portaria Inmetro 155/2022); Vazão de Permanente (Q3): 16 m³/h (Portaria Inmetro 155/2022); Vazão de Transição (Q2): 40 L/h (Portaria Inmetro 155/2022); Vazão de Mínima (Q1): 25 L/h (Portaria Inmetro 155/2022); Perda de Carga Máxima (Qmax/Q4): 0,63 bar; Início de funcionamento (Qmax): 20 l/h; Temperatura Máxima de Trabalho: 50°C; Resolução: 0,001 m³; Totalização Máxima: 999999,999 m³; Pressão Máxima de Trabalho: 16 bar; Classe de Proteção: IP68; Classe Ambiental Metrológica: E1; Frequência LoraWan: LoraWan Classe A (AU 915-928 mhz); Opção de Saída Pulsada: Razão de pulso configurável com menor resolução de 10:1 e Largura de pulso 5 ms; Mostrador (display): digital em LCD, com disponibilidade a partir de 4 dígitos; Bateria: lítio com autonomia mínima de 15 anos; Classe de vedação: IP 68; Comunicação e Interface: Deve possuir porta óptica de comunicação local, Acompanhar software de leitura e configuração, compatível com ambiente Windows, Acompanhar Drivers e manual de preparação e uso; Insumos: necessários para a instalação; Acessórios: Fornecimento de interface óptica USB para comunicação local, Fornecimento do software de leitura/configuração, Manuais técnicos e instruções de instalação em português; Configurável para emissão de alarmes indicadores de tentativa de fraude, escoamento reverso, presença de ar na tubulação, temperatura anormal, vazão anormal (sobrecarga/estouro); Hidrômetro com fluxo livre no interior, livre de sensores ou qualquer outro objeto, dispositivo, etc.; Programa de Instalação; Etiqueta de número de série com código de barras na relojoaria; Índice de Desempenho da Medição (IDM) mínimo de 98% exigido após o ensaio de desgaste, conforme NBR 15538:2014; 7. Garantia e Suporte: Garantia mínima de 12 meses, Assistência técnica no território nacional, Certificados de aprovação do modelo.	R\$ 2.804,00	R\$ 14.020,00
4	5	UND	SAGA	Hidrômetro Ultrassônico: Comprimento: 200mm; Diâmetro Nominal de 2" (DN50); Relação de Range (Q3/Q1): R630 m³/h (Portaria Inmetro 155/2022); Vazão de Sobrecarga (Q4): 31,25 m³/h (Portaria Inmetro 155/2022); Vazão de Permanente (Q3): 25 m³/h (Portaria Inmetro 155/2022); Vazão de Transição (Q2): 63 m³/h (Portaria Inmetro 155/2022); Vazão de Mínima (Q1): 39,6 m³/h (Portaria Inmetro 155/2022); Perda de Carga Máxima (Qmax/Q4): 0,63 bar; Início de funcionamento (Qmax): 20 l/h; Temperatura Máxima de Trabalho: 50°C; Resolução: 0,001 m³; Totalização Máxima: 999999,999 m³; Pressão Máxima de Trabalho: 16 bar; Classe de Proteção: IP68; Classe Ambiental Metrológica: E1; Frequência LoraWan: LoraWan Classe A (AU 915-928 mhz); Opção de Saída Pulsada: Razão de pulso configurável com menor resolução de 10:1 e Largura de pulso 5 ms; Mostrador (display): digital em LCD, com disponibilidade a partir de 4 dígitos; Bateria: lítio com autonomia mínima de 15 anos; Classe de vedação: IP 68; Comunicação e Interface: Deve possuir porta óptica de comunicação local, Acompanhar software de leitura e configuração, compatível com ambiente Windows, Acompanhar Drivers e manual de preparação e uso; Insumos: necessários para a instalação; Acessórios: Fornecimento de interface óptica USB para comunicação local, Fornecimento do software de leitura/configuração, Manuais técnicos e instruções de instalação em português; Configurável para emissão de alarmes indicadores de tentativa de fraude, escoamento reverso, presença de ar na tubulação, temperatura anormal, vazão anormal (sobrecarga/estouro); Hidrômetro com fluxo livre no interior, livre de sensores ou qualquer outro objeto, dispositivo, etc.; Programa de Instalação; Etiqueta de número de série com código de barras na relojoaria; Índice de Desempenho da Medição (IDM) mínimo de 98% exigido após o ensaio de desgaste, conforme NBR 15538:2014; 7. Garantia e Suporte: Garantia mínima de 12 meses, Assistência técnica no território nacional, Certificados de aprovação do modelo.	R\$ 3.250,00	R\$ 16.250,00
5	1.000	UND	SAGA	Hidrômetro Velocímetro Multijato para água fria; Comprimento 115mm; Diâmetro Nominal ½" (DN 15); Relação de Range (Q3/Q1) - H/V: 100/80; Rosca: 03/04"B; Peso Aproximado: 0,705 Kg; Vazão Permanente: 1,6 m³/h; Vazão de Sobrecarga: 2,0 m³/h; Vazão de Transição (Q2): H 25,60 / V 32 L/h; Vazão Mínima (Q1): H 16 / V 20 L/h; Início de funcionamento: 6 L/h; Perda de Carga Máxima - em Qmax: 0,56 bar; Pressão Máxima de Trabalho: 16 bar; Temperatura Máxima de Trabalho: T50 C°; Classe de Blindagem: III (anti super imã de Neodímio); Leitura Mínima / Resolução: 0,02 L; Leitura Máxima: 9.999,99998 m³; Relojoaria: Tipo seca (IP68), de policarbonato com indicador de fraude por compressão, inclinada a 45° com batente fim de curso; Cúpula em Vidro Temperado; Encaixe da tampa com pino metálico maciço; Cinta metálica envolvendo a lateral da relojoaria; Logotipo do Cliente na Relojoaria; Transmissão Magnética; Bujão em Latão; Proteção de rosca; Filtro integrado na entrada do medidor; Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno; Carcaça fabricada em liga metálica com no mínimo 60% de cobre; Índice de Desempenho da Medição (IDM) mínimo de 92%; Aprovação de modelo junto ao INMETRO; Fabricação e Ensaios conforme Normas/Portarias Vigentes: 155:2022, ABNT NBR 8194, ABNT NBR 15.538; Certificação ISO 9001:2015 e ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017. Garantia e Suporte: Garantia mínima de 12 meses, Assistência técnica no território nacional, Certificados de aprovação do modelo.	R\$ 118,60	R\$ 118.600,00
6	1000	UND	SAGA	Hidrômetro Velocímetro Multijato para água fria; Comprimento 165mm; Diâmetro Nominal ½" (DN 15); Relação de Range (Q3/Q1) - H/V: 100/80; Rosca: 03/04"B; Peso Aproximado: 0,770 Kg; Vazão Permanente: 1,6 m³/h; Vazão de Sobrecarga: 2,0 m³/h; Vazão de Transição (Q2): H 25,60 / V 32 L/h; Vazão Mínima (Q1): H 16 / V 20 L/h; Início de funcionamento: 6 L/h; Perda de Carga Máxima - em Qmax: 0,56 bar; Pressão Máxima de Trabalho: 16 bar; Temperatura Máxima de Trabalho: T50 C°; Classe de Blindagem: III (anti super imã de Neodímio); Leitura Mínima / Resolução: 0,02 L; Leitura Máxima: 9.999,99998 m³; Relojoaria: Tipo seca (IP68), de policarbonato com indicador de fraude por compressão, inclinada a 45° com batente fim de curso; Cúpula em Vidro Temperado; Encaixe da tampa com pino metálico maciço; Cinta metálica envolvendo a lateral da relojoaria; Logotipo do Cliente na Relojoaria; Transmissão Magnética; Bujão em Latão; Proteção de rosca; Filtro integrado na entrada do medidor; Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno; Carcaça fabricada em liga metálica com no mínimo 60% de cobre; Índice de Desempenho da Medição (IDM) mínimo de 92%; Aprovação de modelo junto ao INMETRO; Fabricação e Ensaios conforme Normas/Portarias Vigentes: 155:2022, ABNT NBR 8194, ABNT NBR 15.538; Certificação ISO 9001:2015 e ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017. Garantia e Suporte: Garantia mínima de 12 meses, Assistência técnica no território nacional, Certificados de aprovação do modelo.	R\$ 81,65	R\$ 81.650,00

8	200	UND	SAGA	Hidrômetro Velocímetro Multijato para água fria; Comprimento 190mm; Diâmetro Nominal 3/4" (DN 20); Relação de Range (Q3/Q1) - H/V: 100/80; Rosca: G1" B; Peso Aproximado: 0,910 Kg; Vazão Permanente: 1.6 m³/h; Vazão de Sobrecarga: 2,0 m³/h; Vazão de Transição (Q2): H 25,60 / V 32 L/h; Vazão Mínima (Q1): H 16 / V 20 L/h; Início de Funcionamento: 6 L/h; Perda de Carga Máxima - em Qmax: 0,56 bar; Pressão Máxima de Trabalho: 16 bar; Temperatura Máxima de Trabalho: T50 C°; Classe de Blindagem: III (anti super imã de Neodímio); Leitura Mínima / Resolução: 0,02 L; Leitura Máxima: 9.999,99998 m³; Relojoaria: Tipo seca (IP68), com indicador de fraude por compressão, inclinada a 45° com batente fim de curso; Cúpula em Vidro Temperado; Encaixe da tampa com pino metálico maciço; Cinta metálica envolvendo a lateral da relojoaria; Logotipo do Cliente na Relojoaria; Transmissão Magnética; Bujão em Latão; Proteção de rosca; Filtro integrado na entrada do medidor; Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno; Carcaça fabricada em liga metálica com no mínimo 60% de cobre; Índice de Desempenho da Medição (IDM) mínimo de 92%; Aprovação de modelo junto ao INMETRO; Fabricação e Ensaios conforme Normas/Portarias Vigentes: 155:2022, ABNT NBR 8194, ABNT NBR 15.538; Certificação ISO 9001:2015 e ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017. Garantia e Suporte: Garantia mínima de 12 meses, Assistência técnica no território nacional, Certificados de aprovação do modelo.	R\$ 84,34	R\$ 16.868,00
9	200	UND	SAGA	Hidrômetro Velocímetro Multijato para água fria; Comprimento 190mm; Diâmetro Nominal 3/4" (DN 20); Relação de Range (Q3/Q1) - H/V: 125/80; Rosca: G1" B; Peso Aproximado: 0,910 Kg; Vazão Permanente: 2.5 m³/h; Vazão de Sobrecarga: 3,125 m³/h; Vazão de Transição (Q2): H 32 / V 50 L/h; Vazão Mínima (Q1): H 20 / V 31,25 L/h; Início de Funcionamento: 12 L/h; Perda de Carga Máxima - em Qmax: 0,63 bar; Pressão Máxima de Trabalho: 16 bar; Temperatura Máxima de Trabalho: T50 C°; Classe de Blindagem: III (anti super imã de Neodímio); Leitura Mínima / Resolução: 0,02 L; Leitura Máxima: 9.999,99998 m³; Relojoaria: Tipo seca (IP68), com indicador de fraude por compressão, inclinada a 45° com batente fim de curso; Cúpula em Vidro Temperado; Encaixe da tampa com pino metálico maciço; Cinta metálica envolvendo a lateral da relojoaria; Logotipo do Cliente na Relojoaria; Transmissão Magnética; Bujão em Latão; Proteção de rosca; Filtro integrado na entrada do medidor; Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno; Carcaça fabricada em liga metálica com no mínimo 60% de cobre; Índice de Desempenho da Medição (IDM) mínimo de 92%; Aprovação de modelo junto ao INMETRO; Fabricação e Ensaios conforme Normas/Portarias Vigentes: 155:2022, ABNT NBR 8194, ABNT NBR 15.538; Certificação ISO 9001:2015 e ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017. Garantia e Suporte: Garantia mínima de 12 meses, Assistência técnica no território nacional, Certificados de aprovação do modelo.	R\$ 82,80	R\$ 16.560,00
10	30	UND	SAGA	Hidrômetro Velocímetro Multijato para água fria; Comprimento 260mm; Diâmetro Nominal 1" (DN 25); Classe C; Rosca: G1" 1/4 B; Peso Aproximado: 1,940 Kg; Vazão Permanente: 3.5 m³/h; Vazão de Sobrecarga: 7,0 m³/h; Vazão de Transição 52,5 l/h; Vazão Mínima (Qmin): 35 l/h; Início de Funcionamento: 23 l/h; Perda de Carga Máxima - em Qmax: < 1 bar; Pressão Máxima de Trabalho: 10 bar; Temperatura Máxima de Trabalho: T40 C°; Classe de Blindagem: II; Leitura Mínima / Resolução: 0,005 L; Leitura Máxima: 999999,99995 m³; Relojoaria: Tipo seca (IP68); Cúpula em Vidro Temperado; Anel metálico envolvendo toda a relojoaria, protegendo contra fraudes por perfuração; Logotipo do Cliente na Relojoaria; Mancalização do rotor em resina plástica ou safira sintética; Transmissão Magnética; Bujão em Latão; Proteção de rosca; Filtro integrado na entrada do medidor; Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno; Carcaça fabricada em liga metálica com no mínimo 60% de cobre; Com todos os insumos necessários para a instalação; Índice de Desempenho da Medição (IDM) mínimo de 92%; Aprovação de modelo junto ao INMETRO; Fabricação e Ensaios conforme Normas/Portarias Vigentes: 246:2000, ABNT NBR 8194, ABNT NBR 5426, ABNT NBR 15.538; ABNT NBR NM212; Garantia e Suporte: Garantia mínima de 12 meses, Assistência técnica no território nacional, Certificados de aprovação do modelo.	R\$ 379,20	R\$ 11.376,00
11	30	UND	SAGA	Hidrômetro Velocímetro Multijato para água fria; Comprimento 260mm; Diâmetro Nominal 1" (DN 25); Classe C; Rosca: G1" 1/4 B; Peso Aproximado: 1,940 Kg; Vazão Permanente: 5,0 m³/h; Vazão de Sobrecarga: 10,0 m³/h; Vazão de Transição 75 l/h; Vazão Mínima (Qmin): 50 l/h; Início de Funcionamento: 25 l/h; Perda de Carga Máxima - em Qmax: < 1 bar; Pressão Máxima de Trabalho: 10 bar; Temperatura Máxima de Trabalho: T40 C°; Classe de Blindagem: II; Leitura Mínima / Resolução: 0,005 L; Leitura Máxima: 999999,99995 m³; Relojoaria: Tipo seca (IP68); Cúpula em Vidro Temperado; Anel metálico envolvendo toda a relojoaria, protegendo contra fraudes por perfuração; Logotipo do Cliente na Relojoaria; Mancalização do rotor em resina plástica ou safira sintética; Transmissão Magnética; Bujão em Latão; Proteção de rosca; Filtro integrado na entrada do medidor; Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno; Carcaça fabricada em liga metálica com no mínimo 60% de cobre; Com todos os insumos necessários para a instalação; Índice de Desempenho da Medição (IDM) mínimo de 92%; Aprovação de modelo junto ao INMETRO; Fabricação e Ensaios conforme Normas/Portarias Vigentes: 246:2000, ABNT NBR 8194, ABNT NBR 5426, ABNT NBR 15.538; ABNT NBR NM212; Garantia e Suporte: Garantia mínima de 12 meses, Assistência técnica no território nacional, Certificados de aprovação do modelo.	R\$ 419,40	R\$ 12.582,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 287.906,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e novecentos e seis reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Autarquia, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) produto(s)/ bem(ns) estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão.

Parágrafo Terceiro – Do procedimento para emissão de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços do município de Angra dos Reis/rj:

Parágrafo Quarto – A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assina-

tura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos mate-

riais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 23.2

Parágrafo – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **Advertência;**

b) **Multa;**

c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

23.3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

23.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.3.2 – 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

23.3.3 – 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

23.3.4 – 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

23.3.5 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

23.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

23.6 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.2 não

possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

23.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

23.9 – A aplicação das sanções previstas no item 23.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços,

observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.041/2025** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2026

Aos dias 10 do mês de agosto do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2026, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2026-20000769**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **W DAS N FARIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 35.097.685/0001-10, Tel.: (24)9 9850-5997 e e-mail: admwlsolucoes@gmail.com, localizado na Rua Jose Candido de Oliveira 318 - Angra/RJ - CEP: 23.904-

610, neste ato representado pelo Sr. **William das Neves Faria**, portador da Carteira de Identidade 23.xxx.xxx-0 e CPF nº 160.xxx.xxx-63, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **Formação de ata de registro para futura e eventual aquisição de materiais**, equipamentos e acessórios hidráulicos, incluindo hidrômetros ultrassônicos, velocímetros e demais itens correlatos, **destinados ao atendimento das demandas do SAAE, bem como daquelas encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, quando for o caso**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 90.041/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
16	50	UND	REMADI	Filtro tipo Y para filtragem da água – DN 15 – ½” (A 48mm – B 55,5mm – C ½” BSP), 100grs; Com o corpo em latão, com tampa de fechamento do elemento filtrante sextavada e rosqueada ao corpo do filtro, com conexão ao processo com rosca interna BSP; Com anel de vedação; Classe de pressão PN16 e range de temperatura de 0°C até 150°C; Construído com elemento filtrante em aço inox 316L.	R\$ 26,54	R\$ 1.327,00
17	50	UND	REMADI	Filtro tipo Y para filtragem da água – DN 20 – ¾” (A 59mm – B 70mm – C ¾” BSP), 120grs; Com o corpo em latão, com tampa de fechamento do elemento filtrante sextavada e rosqueada ao corpo do filtro, com conexão ao processo com rosca interna BSP; Com anel de vedação; Classe de pressão PN16 e range de temperatura de 0°C até 150°C; Construído com elemento filtrante em aço inox 316L.	R\$ 39,99	R\$ 1.999,50
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 3.326,50 (Três mil e trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;

- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Autarquia, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) produto(s)/ bem(ns) estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão.

Parágrafo Terceiro – Do procedimento para emissão de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços do município de Angra dos Reis/rj:

Parágrafo Quarto – A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro

de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário

que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 23.2

Parágrafo – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

23.3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

23.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.3.2 – 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no

fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

23.3.3 – 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

23.3.4 – 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

23.3.5 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

23.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

23.6 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

23.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

23.9 – A aplicação das sanções previstas no item 23.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante

requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o

seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2026

Aos dias 10 do mês de agosto do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2026, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2026-20000769**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **Italy Válvulas e Metais Ltda**, inscrito no CNPJ nº 01.149.960/0001-80, Tel.: (11) 2947-3114 e e-mail: vendas@italy.com.br, localizado na Rua Belgrado, 270 – Vila Moinho Velho - São Paulo/SP CEP:04285-040, neste ato representado pelo Sr. **Marcos Antonio Rossi**, portador da Carteira de Identidade nº 7.xxx.xxx-3/Órgão emissor: SSP-SP e CPF nº 932.xxx.xxx-04, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **Formação de ata de registro para futura e eventual aquisição de materiais**, equipamentos e acessórios hidráulicos, incluindo hidrômetros ultrassônicos, velocímetros e demais itens correlatos, **destinados ao atendimento das demandas do SAAE, bem como daquelas encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, quando for o caso**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 90.041/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. TOTAL	UNID.	MRCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
18	60	UND	IVM	Filtro tipo Y para filtragem da água – DN 25 – 1” (A 69mm – B 82mm – C 1” BSP), 150grs; Com o corpo em latão, com tampa de fechamento do elemento filtrante sextavada e rosqueada ao corpo do filtro, com conexão ao processo com rosca interna BSP; Com anel de vedação; Classe de pressão PN16 e range de temperatura de 0°C até 150°C; Construído com elemento filtrante em aço inox 316L.	R\$ 41,45	R\$ 2.487,00
19	10	UND	IVM	Filtro tipo Y para filtragem da água – DN 40 – 1.½” (A 88mm – B 101mm – C 1.½” BSP), 190grs; Com o corpo em latão, com tampa de fechamento do elemento filtrante sextavada e rosqueada ao corpo do filtro, com conexão ao processo com rosca interna BSP; Com anel de vedação; Classe de pressão PN16 e range de temperatura de 0°C até 150°C; Construído com elemento filtrante em aço inox 316L.	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
20	5	UND	IVM	Filtro tipo Y para filtragem da água – DN 50 – 2” (A 107mm – B 123,5mm – C 2” BSP), 350grs; Com o corpo em latão, com tampa de fechamento do elemento filtrante sextavada e rosqueada ao corpo do filtro, com conexão ao processo com rosca interna BSP; Com anel de vedação; Classe de pressão PN16 e range de temperatura de 0°C até 150°C; Construído com elemento filtrante em aço inox 316L.	R\$ 229,00	R\$ 1.145,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 5.032,00 (Cinco mil e trinta e dois reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Autarquia, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) produto(s)/ bem(ns) estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão.

Parágrafo Terceiro – Do procedimento para emissão de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços do município de Angra dos Reis/rj:

Parágrafo Quatro – A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos

preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas

na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 23.2

Parágrafo – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

23.3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

23.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.3.2 – 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

23.3.3 – 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de

extinção por culpa da CONTRATADA; e

23.3.4 – 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

23.3.5 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

23.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

23.6 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

23.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

23.9 – A aplicação das sanções previstas no item 23.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o

seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.041/2025** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2026

Aos dias 10 do mês de agosto do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2026, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2026-20000769**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **Front Comercial LTDA**, inscrito no CNPJ nº 43.731.740/0001-00, Tel.: (47) 3037-1021 e e-mail: front@frontcomercial.com.br, localizado na Rua Fritz Spornau, 1000 - Fundos - Galpão 2, 1º andar, CEP 89.055-200 Blumenau / SC, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Afonso Prebianca**, portador da Carteira de Identidade nº 1.xxx.xxx SSP-SC e CPF nº 622.xxx.xxx-34, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **Formação de ata de registro para futura e eventual aquisição de materiais**, equipamentos e acessórios hidráulicos, incluindo hidrômetros ultrassônicos, velocímetros e demais itens correlatos, **destinados ao atendimento das demandas do SAAE, bem como daquelas encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, quando for o caso**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 90.041/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
21	100	UND	vonder	Cortador de Tubos para corte em tubos de PVC para água quente e fria de 42 mm; Capacidade: 1.5/8"; Com acionamento tipo Catraca e Lâmina de Aço com acabamento de material antiaderente (PTFE) com fio de corte trapezoidal que facilita o corte; Corpe em alumínio; Garantia mínima: 90 dias.	R\$ 65,25	R\$ 6.525,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 6.525,00 (Seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Autarquia, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) produto(s)/ bem(ns) estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão.

Parágrafo Terceiro – Do procedimento para emissão de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços do município de Angra dos Reis/rj;

Parágrafo Quatro – A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada

após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obriga-

ções assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 23.2

Parágrafo – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

23.3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

23.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.3.2 – 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

23.3.3 – 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

23.3.4 – 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

23.3.5 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do pra-

zo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

23.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

23.6 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

23.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

23.9 – A aplicação das sanções previstas no item 23.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da

conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o for-

necedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.041/2025** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 1215/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SEL/SECRETARIO Nº194, da Secretaria de Esporte e Lazer, datado de 13 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-08000408.

RESOLVE:

NOMEAR IDERLAN CADILHA CUNHA, matrícula 32634, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Assessor de Integração, da Secretaria de Esporte e Lazer, Símbolo CC-3, no período de 01 a 30 de setembro de 2026, durante as férias do titular, José Belo de Souza, matrícula 32617.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

Beneficiário: MARCO AURÉLIO FONTES ANTÔNIO

Ato: Portaria nº 124/2026/ANGRAPREV (SEI nº 2026 - 23000383)

Data: 05/08/2026

Validade: 11/07/2026

Publicação: 05/08/2026

Ficam fixados os Proventos de Pensão por Morte a MARCO AURÉLIO FONTES ANTÔNIO, beneficiário na qualidade de companheiro da ex-servidora falecida ELENI PORTO DA SILVA, admitida no cargo de Telefonista, matrícula nº 14000227, publicada através da Portaria nº 124/2026/ANGRAPREV de 05 de agosto de 2026, publicada em 05 de agosto de 2026, com validade a partir de 11 de julho de 2026, conforme valor abaixo fixado:

- **Proventos de Pensão** (Artigos 11 e 13, Inciso X, alínea “f” da Lei Complementar 014 de 21 de dezembro de 2021, c/c artigo 10, Inciso III, da Lei nº 4.288 de 19 de dezembro de 2023 e Portaria MPS/MF nº 13/2026 do Ministério da Previdência Social e da Fazenda).....**R\$4.991,89**

ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO DE 2026.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

DECRETO Nº 14.820, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DURANTE O DESFILE CÍVICO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso e gozo de suas atribuições constitucionais e legais, conforme art. 87 da Lei Orgânica do Município, e considerando a preocupação com o ordenamento urbano, para o bem comum de todos, sendo relevante definir ações imediatas para permitir o Desfile Cívico e Militar será destaque e contará com participação das escolas municipais, estaduais, particulares e entidades militares, em comemoração aos 203 anos da Independência do Brasil, no dia 7 de setembro de 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a fluidez do trânsito no município durante o desfile cívico em comemoração ao Dia Independência do Brasil.

CONSIDERANDO a importância do evento para a preservação dos valores cívicos e culturais da população de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO o processo SEI-2026-16001192,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a alteração temporária do trânsito no município de Angra dos Reis a partir das 23h de domingo, 6 de setembro, até as 16h de segunda-feira, dia 7, em virtude do desfile cívico.

Art. 2º O estacionamento de veículos estará proibido:

1. Em toda extensão da Avenida Júlio Maria e Largo da Lapa;
2. Na Rua Pereira Peixoto – da igreja da Matriz até a Rua Coronel Carvalho;
3. No Largo Borges de Carvalho – em frente ao Tuca Parafusos;
4. Na Avenida Presidente Castelo Branco;

5. Na Rua Manoel do Rosário – em alguns pontos estratégicos, de modo que possibilite a passagem de coletivos.

Art. 3º - O fluxo do trânsito na Avenida Júlio Maria, onde será realizado o desfile cívico de 7 de Setembro, será interditado a partir das 6h de segunda-feira, para a montagem da estrutura oficial e dos dispositivos que visam à organização do evento. A concentração do desfile está prevista para o cruzamento da Avenida Oswaldo Neves Martins com a Avenida Presidente Castelo Branco até os Correios. Será montado um palanque para as autoridades no passeio público situado na margem direita da Avenida Júlio Maria, sentido Centro/Balneário.

Art. 4º O sentido da Rua da Praça Codrato de Vilhena – Praça do Papão – será invertido para circulação de táxis;

Art. 5º Os pontos de ônibus também passarão por alterações: aqueles que atendem usuários do trajeto via Morro da Cruz serão remanejados para a Avenida Júlio Maria, em frente ao convento do Carmo; os via Balneário, para Avenida Dr. Coutinho, em frente à Delegacia de Polícia. Os ônibus da linha Vila Velha sairão da Avenida Castelo Branco, próximo ao antigo serviço público.

Art. 6º A montagem dos isolamentos e barreiras usados no evento vai abranger trechos distintos. Barreiras com cones e fitas serão instaladas na Avenida Júlio Maria, sentido Balneário/Centro, próximo ao Posto de Gasolina Santos Reis, e no sentido Centro/Balneário, após a entrada do cais dos pescadores. Será isolada com cones a contramão de direção que acontecerá do Largo Borges de Carvalho, Rua do Comércio até a Rua Pereira Peixoto. Barreiras com cones e fita também serão colocadas no Largo Borges de Carvalho, esquina com a Rua Doutor Bastos; na Rua Professor Lima com Rua Teixeira Brandão; na Rua do Comércio, esquina com a Travessa Eloy Fonseca; na Rua Coronel Carvalho, esquina com a Avenida Raul Pompeia. Rua Doutor Bastos, Avenidas Júlio Maria, Oswaldo Neves Martins – do Supermercado Rede Market até a Avenida Presidente Castelo Branco – e Av. Raul Pompeia – acesso somente até a Rua da Conceição –, Largo da Lapa e Travessa Eloy Fonseca receberão interdições.

Art. 7º O fluxo do trânsito na entrada da cidade seguirá da seguinte forma: Via Morro da Cruz: Rua Prefeito João Galindo – Rua Coronel Carvalho – Rua Honório Lima – Avenida Júlio César de Noronha; Via Balneário: Avenida Ayrton Senna – Rua Doutor Coutinho – Rua Frei Inácio – Rua Coronel Carvalho – Rua Honório Lima – Avenida Júlio César de Noronha;

Art. 8º Fluxo do trânsito saída da cidade, o trânsito seguirá da se-

guinte forma: Trevo São Bento, Avenida Oswaldo Neves Martins, Avenida Presidente Castelo Branco – Rua Historiador Alípio Mendes – Largo Borges de Carvalho – Rua do Comércio (contramão, do Largo Borges de Carvalho até a Rua Pereira Peixoto) – Rua Coronel Carvalho – Rua Manoel do Rosário ou Rua Prefeito João Galindo.

Art. 9º Os moradores que insistirem em deixar veículos estacionados em locais irregulares, bem como qualquer outro cidadão que assim o fizer, estarão sujeitos às autuações e remoção do veículo.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022/HMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A CLÍNICA DE IMAGEM WINSTON DE ANDRADE LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo e reajuste financeiro do Contrato nº 009/2022/HMJ, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ACORDO COM AS NORMAS PREVISTAS EM PORTARIAS MINISTERIAIS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES QUE SE ENCONTRAM INTERNADOS NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 16/08/2026 e término em 15/08/2027.

VALOR: O valor do presente reajuste é de R\$ 726,86 (setecentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos). Tal reajuste pelo índice IGP-M corresponde a aproximadamente 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) do valor do contrato, conforme cálculo às fls. 892 do Processo Administrativo nº 2022018894. Deste modo, o valor total do contrato que era de R\$ 270.720,00 (duzentos e

setenta mil e setecentos e vinte reais) passa a ser de R\$ 271.446,86 (duzentos e setenta e dois mil e trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada:

Programa de Trabalho nº 27.2702.10.302.0228.2699.339039.16 000000, Ficha nº 20260939, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1042, de 17/06/2026, no valor de R\$ 102.138,22 (cento e dois mil e centro e trinta e oito reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 054/2026/SSA.SUGEH, de 09/06/2026, às fls. 867 a 869, e na Autorização às fls. 865, constantes do Processo Administrativo nº 2022018894.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
ARTIGO 94 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2026/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE, e a COPA ENERGIA S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL.

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com

obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 2024015364, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

VALOR: O valor total estimado do presente Contrato é de até R\$ 142.740,00 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 11.895,00 (onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

DOTAÇÃO: Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 27.270 2.10.302.0204.2674.339030.16000000, Ficha: 20260913, tendo sido empenhada a importância de R\$ 100.000,00 (Cento mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 1241, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Processo nº 2024015364.

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **N.º 003/2026/SOH**

O Sr. Secretário de Obras e Habitação, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a empresa Ampla Energia e Serviços S.A., com base no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2024-12000376

II – CREDOR: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

III – CNPJ: 33.050.071/0001-58

IV – ENDEREÇO: Avenida Oscar Niemeyer, 2.000, Bloco 01, Sala 701, Parte, Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.220-297.

V – OBJETO: Execução das obras de extensão e adequação da rede de distribuição de energia elétricas necessárias ao atendimento da Escola Municipal Francisco Diniz, localizada no Sertão do Bracuí, conforme estudo técnico elaborado pela concessionária Enel Distribuição Rio, vinculado à Ordem de Serviço nº A055097933 e Carta nº 924383478.

VI – VALOR: R\$ 196.225,38 (cento e noventa e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).

VII – DO PRAZO: O prazo de execução dos serviços será de até 365 dias contados a partir da data de assinatura e pagamento, conforme carta 924383478 DOC-SEI-01308174.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Fornecedor exclusivo, conforme DOC-SEI-00333088.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme preços praticados pela Concessionária, considerando que a mesma é a única detentora do fornecimento do serviço.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será através de faturamento ou cobrança.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por meio da: Ficha nº 20261349
Dotação Orçamentária nº 20.2023.15.451.0220.1013.449051.15

000000 e Empenho nº 2690.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º SEI-2024-12000376.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2026.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001 CONTRATO Nº 091/2026

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de prazo ao Contrato nº 091/2026 referente a Contratação De Empresa Especializada Em Serviços Emergenciais De Engenharia Para Implantação De Via De Acesso À Captação De Água No Bairro Belém - Angra Dos Reis/Rj- PROCESSO 2026-29000089

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais **120 (cento e vinte) dias**, tendo **início em 25/08/2026 e término em 22/12/2026**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Despacho Nº.01450428/SEINF em 12/08/2026 devidamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura, constante no processo 2026-29000089

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2026

ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO DE 2026.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e LUZ DE ANGRA ENERGIA S.A.

Termo Aditivo Nº 008 ao CONTRATO Nº 071/2020

OBJETO: O item 3.4 do Anexo 12 do Contrato nº 071/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

3.4 APÓS OS PAGAMENTOS A QUE SE REFEREM OS ITENS ANTERIORES, OS RECURSOS RESTANTES, RESPEITADOS O SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE QUE TRATA O ITEM 5, PODERÃO SER MOVIMENTADOS PELO PODER CONCEDENTE, INDEPENDENTEMENTE DE ANUÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Art. 65, II, alínea “a”.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através processo administrativo nº 2024-12000384, devidamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura.

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2026

ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO DE 2026.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO Nº 14.819, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados os Cargos em Comissão e a Função Gratificada abaixo discriminados passando a vigorar com a seguinte composição estrutural:

DE:				
CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SIGLA
11.0.0.1	Assessoria de Controle Interno	01	CC-3	SSPASCIN
11.1.0.2	Departamento de Logística Operacional	01	FG-1	SSPDELOP
11.1.3.2.1	Coordenação Técnica de Ordem Pública	01	CT	SSRCTOUP
PARA:				
CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SIGLA
11.1.5.4	Assessoria de Ordem Pública	01	CC-3	SSPASOP
11.0.0.1	Departamento de Controle Interno	01	FG-1	SSPDECIN
11.1.0.2	Coordenação Técnica de Logística Operacional	01	CT	SSPCTLOP

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes atribuições e competências dos Cargos em Comissão e da Função Gratificada transformados pelo artigo anterior deste Decreto.

ASSESSORIA DE ORDEM PÚBLICA

Competências:

Assessorar, coordenar e acompanhar ações integradas de ordem pública, segurança urbana e convivência social, subsidiando a tomada de decisões, a prevenção e o enfrentamento de ocorrências, bem como a articulação entre os órgãos municipais competentes.

Atribuições:

Assessorar a Superintendência do Gabinete de Gestão Integrada na coordenação e acompanhamento de políticas públicas relacionadas à ordem pública, segurança urbana e convivência social;

Prestar apoio técnico e administrativo às ações de prevenção e enfrentamento de situações que possam comprometer a ordem e a tranquilidade pública;

Acompanhar e articular ações integradas entre os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização, ordenamento urbano, trânsito, defesa civil e demais setores relacionados à ordem pública;

Acompanhar ocorrências e demandas relacionadas à ordem pública, propondo medidas preventivas e corretivas às autoridades competentes;

Auxiliar na elaboração de planos, projetos, programas e ações destinados à melhoria da segurança urbana, prevenção de conflitos e organização dos espaços públicos;

Acompanhar operações de fiscalização e ordenamento realizadas pelos órgãos municipais, contribuindo para sua articulação e efetividade;

Elaborar relatórios, pareceres, informações e estudos técnicos relacionados às atividades de ordem pública;

Receber, analisar e encaminhar demandas da população relacionadas à ordem pública, observadas as competências dos órgãos responsáveis;

Acompanhar indicadores, ocorrências e demais informações relevantes para subsidiar a tomada de decisões administrativas;

Participar de reuniões, comissões, grupos de trabalho e operações interinstitucionais relacionadas à ordem pública;

Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pela autoridade competente, observadas as competências legais do cargo e do órgão.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Competências:

Exercer o acompanhamento, a fiscalização, a análise e a avaliação da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos e da aplicação dos recursos públicos, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública.

Atribuições:

Exercer o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos e da gestão dos recursos públicos;

Acompanhar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Secretaria de Segurança Pública, observando o cumprimento das normas legais e regulamentares;

Avaliar o cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal;

Acompanhar e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria de Segurança Pública;

Realizar análises e verificações nos procedimentos administrativos, contratos, convênios, licitações, dispensas e inexigibilidades, observadas as competências legalmente estabelecidas;

Verificar a regularidade dos atos de gestão e propor medidas para prevenir, corrigir ou aprimorar procedimentos administrativos;

Acompanhar a observância dos limites e condições estabelecidos pela legislação fiscal e demais normas aplicáveis à Administração Pública;

Elaborar relatórios, pareceres, recomendações, manifestações e demais documentos técnicos relacionados às atividades de controle interno;

Promover ações de prevenção de erros, fraudes, desperdícios e irregularidades;

Acompanhar as providências adotadas pelos responsáveis em decorrência de recomendações e apontamentos do Controle Interno, do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de controle;

Apoiar e acompanhar o atendimento às diligências, determinações e recomendações dos órgãos de controle externo;

Manter registros e sistemas de acompanhamento dos processos e procedimentos submetidos ao controle interno;

Comunicar à autoridade competente a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, observadas as disposições legais;

Elaborar e encaminhar os relatórios e documentos de sua competência, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação;

Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem determinadas pela autoridade competente, desde que compatíveis com as finalidades do Departamento de Controle Interno.

COORDENAÇÃO TÉCNICA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL

Competências:

Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de logística operacional, assegurando o adequado planejamento, distribuição, utilização e controle de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à continuidade e eficiência dos serviços da Se-

cretaria de Segurança Pública.

Atribuições:

Planejar, coordenar e acompanhar as atividades de logística necessárias ao funcionamento dos serviços e operações do órgão;

Organizar e supervisionar a distribuição de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à execução das atividades operacionais;

Elaborar planos e estratégias de logística, visando assegurar maior eficiência, economicidade e continuidade dos serviços;

Coordenar o apoio logístico às equipes em atividades externas, operações, eventos, ações integradas e demais serviços que demandem suporte operacional;

Acompanhar a utilização, disponibilidade e conservação dos veículos, equipamentos e demais recursos empregados nas atividades sob sua responsabilidade;

Controlar e acompanhar a movimentação e o emprego de materiais e recursos logísticos, mantendo registros atualizados;

Identificar necessidades de aquisição, reposição, manutenção ou redistribuição de materiais e equipamentos, encaminhando as demandas aos setores competentes;

Promover a integração entre as unidades administrativas e operacionais, visando garantir o adequado fluxo de informações, materiais e recursos;

Elaborar cronogramas, planos de trabalho, relatórios e instrumentos de acompanhamento das atividades logísticas;

Acompanhar a execução dos serviços contratados relacionados à logística operacional, subsidiando os setores responsáveis quanto à fiscalização e avaliação de sua execução;

Propor medidas para otimização dos processos logísticos, redução de custos, racionalização de recursos e melhorias;

Supervisionar e orientar as equipes envolvidas nas atividades de apoio logístico, observadas as competências e os limites hierárquicos do cargo;

Acompanhar indicadores de desempenho das atividades logísticas e propor medidas corretivas ou de aprimoramento;

Manter interlocução com os setores de almoxarifado, patrimônio, transporte, compras, manutenção e demais unidades envolvidas no suporte às operações;

Apoiar tecnicamente a elaboração de procedimentos, normas e rotinas relacionados à logística operacional;

Comunicar à autoridade competente eventuais situações que possam comprometer a continuidade ou a eficiência das operações;

Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem determinadas pela autoridade competente, desde que compatíveis com as finalidades da Coordenação Técnica de Logística Operacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1220/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.819 de 18 de agosto de 2026.

RESOLVE:

DISPENSAR AMANDA KUNZE MARQUES BARROS, matrícula 32157, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Logística Operacional, da Secretaria Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Pública, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 18 de agosto de 2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1221/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.819 de 18 de agosto de 2026.

RESOLVE:

EXONERAR ANISIO SOARES DE ARAUJO FILHO, matrícula 29525, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de

Ordem Pública, da Secretaria Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Pública, Símbolo CT, com efeitos a contar de 18 de agosto de 2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1222/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.819 de 18 de agosto de 2026.

RESOLVE:

DESIGNAR AMANDA KUNZE MARQUES BARROS, matrícula 32157, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Controle Interno, da Secretaria de Segurança Pública, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 18 de agosto de 2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1223/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.819 de 18 de agosto de 2026.

RESOLVE:

NOMEAR ANISIO SOARES DE ARAUJO FILHO, para o Cargo em Comissão de Assessor de Ordem Pública, da Superintendência da GGIM, da Secretaria Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Pública, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 18 de agosto de 2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1224/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.819 de 18 de agosto de 2026.

RESOLVE:

NOMEAR ANA ELISA LIMA, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Logística Operacional, da Secretaria Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Pública, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

DECRETO Nº 14.821, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGRA DOS REIS - CMDCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-

TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.668, de 13 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, e foi alterada pela Lei Municipal nº 1.699, de 27 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.530, de 26 de novembro de 2025, que altera Dispositivos da Lei Municipal nº 2.211, de 17 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.305, de 07 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de reformular o Regimento Interno do CMDCA, publicado através do Decreto Municipal nº 451/L.O., de 12 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI-2026-06000882,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 451/L.O., de 12 de novembro de 1993.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

LEONARDO NASCIMENTO DE SOUZA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE INCLUSÃO SOCIAL E DIVERSIDADE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 2.211, de 17 de setembro de 2009 (alterada pela Lei Municipal Nº 2.305, de 07 de janeiro de 2010), com a redação atualmente conferida pela Lei Municipal nº 4.530, de 26 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Angra dos Reis, tem sua Secretaria Executiva vinculada ao Órgão da Gestão Municipal responsável pela Política Pública de Assistência Social, e funcionará na forma deste Regimento.

Art. 2º O CMDCA é vinculado à gestão municipal da Política Pública de Assistência Social, sendo composto, paritariamente, por 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes dos Órgãos de Gestão do Poder Executivo Municipal, e 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes da Sociedade Civil, cujas regras e diretrizes (NR) de distribuição dos assentos/cadeiras a serem preenchidas por esses representantes constam no Art. 10 da Lei Municipal Nº 4.530, de 26 de Novembro de 2025.

Art. 3º Os membros do CMDCA, indicados pelos Órgãos de Gestão do Poder Executivo Municipal, pelas Entidades da Sociedade Civil (devidamente Registradas no CMDCA) e pelo Fórum de Adolescentes, elegerão, entre si, na primeira Assembleia Ordinária do CMDCA, a cada (02) dois anos, a Diretoria deste Conselho, composta pela função de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Geral, devendo haver alternância no exercício dessas funções, entre Representante do Governo e Representante da Sociedade Civil.

Art. 4º Será substituído o(a) conselheiro(a) que praticar infração prevista em lei ou ato incompatível com o exercício da função de conselheiro, observado o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A decisão será tomada pelo Plenário do CMDCA, por maioria absoluta de seus membros, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo ser comunicada oficial-

mente ao órgão ou entidade que o(a) conselheiro(a) representa.

Art. 5º Tanto os Órgãos Gestores (Poder Executivo Municipal) quanto as Entidades Cíveis e o Fórum de Adolescentes que vierem a compor este Conselho, deverão, por ocasião da substituição de seu Representante, indicar um novo Representante, atentando-se para a titularidade e a suplência.

Parágrafo único. O(a) conselheiro(a) indicado(a) pelo Órgão Gestor (Poder Executivo) poderá, por decisão deste, ser substituído em qualquer época, sem justificção.

Art. 6º O CMDCA é integrado por:

- a) Plenário;
- b) Diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Geral;
- c) Comissões Permanentes cujos temas contemplem as prerrogativas da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo o CMDCA ser chamado para participar e/ou compor Comitês e/ou Comissões Intergestoras/Intersetorias, a saber: Comissão do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária; Comitê de elaboração, avaliação e acompanhamento do Plano Municipal da Primeira Infância; Comissão de elaboração, avaliação e acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo etc.
- d) Comissões Especiais, a saber: Comissão de Inscrição de Programas Governamentais e Não-Governamentais da Rede de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Comissão de Fiscalização dos equipamentos públicos municipais e das Entidades Cíveis do Município, que compõem a Rede de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; e Comissão de elaboração do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 7º Qualquer cidadão e cidadã comum poderá participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do CMDCA, com direito à voz, mas sem direito a voto.

Art. 8º Os membros da Sociedade Civil do CMDCA terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9º Os membros Governamentais do CMDCA terão um mandato de 04 (quatro) anos, iniciado e encerrado sempre no mesmo período de início e encerramento do mandato do Prefeito Municipal, conforme a Lei Municipal Nº 4.530, de 26 de Novembro de 2025.

Art. 10. O(A) conselheiro(a) suplente terá direito à voz, podendo,

inclusive, ser membro da Diretoria do CMDCA e das Comissões Permanentes e Especiais, devendo substituir seu titular, com direito a voto, quando do impedimento do titular por férias, licenças, adoecimento ou eventuais ausências.

Art. 11. A Diretoria do CMDCA, eleita pelo próprio Conselho, em Assembleia Ordinária, terá um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para mandato subsequente.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 12. O Plenário é o órgão máximo do Conselho, sendo composto por todos os conselheiros titulares, e pelos suplentes quando da ausência de seus titulares.

Art. 13. Compete ao Plenário:

I – participar das Reuniões (Ordinárias, Extraordinárias e de Comissões) e deliberar sobre os assuntos pautados;

II – eleger o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) Geral para a composição da Diretoria do CMDCA;

III – formar Comissões Especiais para tratar de assuntos pontuais que sejam trazidos ao CMDCA;

IV - eleger os conselheiros que comporão as Comissões Permanentes e Especiais do CMDCA, conforme mencionadas nas alíneas “c” e “d” do Art. 6º deste Regimento;

V – apreciar os pareceres emitidos pelas Comissões, deliberando sobre os mesmos.

Art. 14. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta.

Parágrafo único. Havendo empate na votação de algum assunto de pauta, caberá à Diretoria do CMDCA decidir o impasse.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 15. Compete ao Presidente:

a) representar o CMDCA perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, podendo delegar esta função/atribuição a outro conselheiro, por um período determinado, quando da impossibilidade do(a) Presidente atuar ou se fazer representar;

b) definir, junto com os demais membros da Diretoria e com a Secretaria do CMDCA, a Pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMDCA, encaminhando a definição à Secretaria do CMDCA para a devida Convocação aos conselheiros;

c) presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, podendo de-

legar esta função/atribuição a outro membro da Diretoria do CMDCA, ou mesmo a outro conselheiro que não seja da Diretoria, por um período determinado, quando da impossibilidade do(a) Presidente presidir;

d) assinar todos os documentos oficiais do CMDCA, incluindo a Ata das Reuniões que presidir;

e) acompanhar a execução da aplicação dos recursos do FMDCA, conforme deliberação do Plenário, competindo ao Ordenador de Despesas (a Gestão Municipal da Política Pública de Assistência Social) a execução orçamentária e financeira na forma da legislação.

f) solicitar à Secretaria do CMDCA a realização de convocatória para Reunião Extraordinária sempre que se tratar de assunto que precise ser apreciado com urgência;

g) encaminhar aos Órgãos do Poder Público, em todas as suas esferas, bem como às Entidades Cíveis, solicitação de informações e/ou providências que o CMDCA julgar necessárias à defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

h) solicitar ao(à) Ordenador(a) de Despesas do FMDCA (gestão do SUAS do Município) a apresentação dos gastos efetuados com o recurso do FMDCA, sempre que considerar necessário, incluindo gastos com Programas Governamentais e Não-Governamentais;

i) encaminhar ao Ordenador de Despesas do FMDCA (gestão do SUAS do Município) o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo, aprovado pelo Plenário do CMDCA, para as providências cabíveis e sua inclusão na Lei Orçamentária Anual, observado o prazo legal.

j) presidir a eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares, dando-lhes Posse;

k) cumprir e fazer com que se cumpra este Regimento.

Art. 16. Compete ao(à) Vice-Presidente:

a) substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo(a) Presidente;

b) participar da definição da Pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMDCA, conforme conduzida pelo(a) Presidente do CMDCA;

c) auxiliar o(a) Presidente em seus atos, quando por ele(a) solicitado.

Art. 17. Compete ao(à) Secretário(a) Geral:

a) substituir, eventualmente, o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CMDCA, em seus impedimentos conjuntos;

b) participar da definição da Pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMDCA, conforme conduzida pelo(a) Presidente do CMDCA.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 18. As Comissões Permanentes terão por temas as prerrogativas da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo o CMDCA ser chamado para participar e/ou compôr Comitês e/ou Comissões Intergestoras/Intersetorias, a saber: Comissão do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária; Comitê de elaboração, avaliação e acompanhamento do Plano Municipal da Primeira Infância; Comissão de elaboração, avaliação e acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo etc.

Art. 19. Cada Comissão Permanente deverá ser composta por conselheiros titulares e/ou suplentes, de forma paritária (conselheiros Governamentais e conselheiros da Sociedade Civil), escolhidos pelo colegiado do CMDCA, em Assembleia deste Conselho.

Parágrafo único. O número de componentes de cada Comissão Permanente seguirá as normativas previstas.

Art. 20. As Comissões Permanentes, de responsabilidade exclusiva do CMDCA, terão suas composições publicadas na forma de Resolução, que poderá ser republicada com alteração sempre que houver desligamento de componentes.

Art. 21. Participarão das reuniões e trabalhos das Comissões Permanentes somente os conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente, deliberados em Assembleia do CMDCA para este fim.

Parágrafo único. É vedada a participação, nas reuniões e trabalhos das Comissões Permanentes, de pessoas que não compõem as Comissões.

Art. 22. As Comissões Permanentes deverão produzir atas/relatórios/pareceres sobre os seus trabalhos, os quais, concluídos, deverão ser encaminhados à Diretoria do CMDCA para inclusão na Pauta de Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Art. 23. As atas/relatórios/pareceres produzidos pelas Comissões Permanentes não terão efeito deliberativo, devendo ser apreciados na Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMDCA, ocasião em que serão deliberados pelo colegiado deste Conselho.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 24. O Plenário do CMDCA deverá criar Comissões Especiais,

em caráter transitório, a saber: Comissão de Inscrição de Programas Governamentais e Não-Governamentais da Rede de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Comissão de Fiscalização dos equipamentos públicos municipais e das Entidades Cíveis do Município, que compõem a Rede de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; e Comissão de elaboração do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 25. Cada Comissão Especial deverá ser composta por conselheiros titulares e/ou suplentes, de forma paritária (conselheiros Governamentais e conselheiros da Sociedade Civil), com um número de dois ou de quatro membros, escolhidos pelo colegiado do CMDCA, em Assembleia deste Conselho.

Parágrafo único. As Comissões Especiais poderão ter suas composições publicadas na forma de Resolução, ou somente constarem nas Atas das Assembleias do CMDCA que as elegerem, cabendo à plenária decidir sobre a publicação.

Art. 26. Participarão das reuniões e trabalhos das Comissões Especiais somente os conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente, deliberados em Assembleia do CMDCA para este fim.

Parágrafo único. É vedada a participação, nas reuniões e trabalhos das Comissões Especiais, de pessoas que não compõem as Comissões.

Art. 27. As Comissões Especiais deverão produzir atas/relatórios/pareceres sobre os seus trabalhos, os quais, concluídos, deverão ser encaminhados à Diretoria do CMDCA para inclusão na Pauta de Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Art. 28. As atas/relatórios/pareceres produzidos pelas Comissões Especiais não terão efeito deliberativo, devendo ser apreciados na Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMDCA, ocasião em que serão deliberados pelo colegiado deste Conselho.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 29. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA efetuará o Registro das Organizações da Sociedade Civil sediadas no Município de Angra dos Reis que de-

envolvam programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como a inscrição dos programas executados por entidades governamentais e organizações da sociedade civil, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. Esse Registro poderá ser requerido em qualquer época, devendo ser renovado a cada dois anos, no período de realização da Assembleia Pública dos Direitos da Criança e do Adolescente (APDCA).

Art. 30. O pedido de registro da entidade e de inscrição de programa será formalizado mediante processo administrativo eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, dirigido à Secretaria Executiva do CMDCA (caixa SEI “SDSP/ACMAS”), podendo ser protocolado na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 31. A documentação necessária para instrução do pedido de Registro e da inscrição de programas será definida em Resolução específica do CMDCA, observados os requisitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Entre os documentos poderão ser exigidos:

I – Ofício da Entidade, datado e assinado, com tal solicitação;

II – Estatuto Social registrado em Cartório, constando Endereço da Entidade, com CEP, no Município de Angra dos Reis, bem como demonstrando compatibilidade com a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Ata de Eleição/Posse da Diretoria da Entidade (seus Representantes Legais) registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ);

IV – comprovante de CNPJ ativo e com inscrição no Município de Angra dos Reis;

V – certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

VI – Plano de Trabalho ou projeto do programa coadunado à Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, descrevendo as atividades programadas.

VII – preenchimento completo do ANEXO I (requerimento de inscrição) e do ANEXO II (Roteiro para elaboração da proposta de Programa) da Resolução 001/2011/CMDCA, de 11 de Março

de 2011, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis da Edição 305, de 11/03/2011, p. 5-7.

§ 2º Os documentos exigidos deverão destinar-se exclusivamente à comprovação da capacidade da entidade para executar programas compatíveis com a Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32. O registro da entidade e a inscrição dos programas serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa.

Art. 33. O acompanhamento do processo administrativo será realizado pelo interessado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 34. Os pedidos de Registro das Entidades Civis serão analisados pela Comissão Especial do CMDCA, denominada “Comissão de Inscrição de Programas Governamentais e Não-Governamentais da Rede de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 35. A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para análise da documentação, podendo:

I – deferir o pedido;

II – determinar diligências;

III – solicitar complementação documental;

IV – opinar pelo indeferimento.

Parágrafo único. Havendo necessidade de complementação da documentação, será concedido prazo ao interessado para saneamento das pendências.

Art. 36. A análise referida no Art. 35 poderá ser complementada com visita in loco (ao espaço de funcionamento da Entidade), feita pela Comissão de Inscrição.

Art. 37. Recebido o parecer/relatório conclusivo da Comissão de Inscrição, a Diretoria do CMDCA o incluirá na Pauta da próxima Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMDCA, ocasião na qual será deliberado pelo colegiado deste Conselho, conforme o Art. 28 deste Regimento.

Art. 38. A deliberação sobre o pedido de Registro da Entidade e de Programas ao CMDCA será formalizada por meio de Resolução própria deste Conselho, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Art. 39. O Registro da Entidade Civil e de Programas no CMD-

CA terá validade até a data ou período de realização da APDCA (Assembleia Pública dos Direitos da Criança e do Adolescente), que acontece a cada 02 (dois) anos, ocasião em que as Entidades já registradas no CMDCA buscarão pela Renovação de seu Registro.

Art. 40. Ao participar da APDCA, a qual ocorre a cada 02 (dois) anos, a Entidade não só buscará pela Renovação de seu Registro, mas também poderá concorrer a assento/cadeira na composição do CMDCA, conforme a Lei Municipal Nº 4.530, de 26 de Novembro de 2025 e a Resolução Nº 001/2011/CMDCA, de 11 de Março de 2011.

Art. 41. Ao participar da APDCA, a Entidade somente poderá concorrer a assento/cadeira na composição do CMDCA se comprovar, através de seu Estatuto Social e CNPJ, que possui, no mínimo, 02 (dois) anos de funcionamento no Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Caso a Entidade não comprove, na APDCA, que esteja funcionando há, pelo menos, 02 (dois) anos no Município de Angra dos Reis, somente poderá buscar pela Renovação de seu Registro, ficando impedida de concorrer a assento/cadeira no CMDCA.

Art. 42. Dois meses que antecedem o prazo de validade do Registro, a Entidade Civil será comunicada para participar da APDCA, não necessitando, neste caso, de resubmeter novo pedido de Registro.

Parágrafo único. Para a participação na APDCA, a Entidade Civil deverá reapresentar os documentos listados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” do Art. 31 deste Regimento, de forma atualizada, mediante convocação do CMDCA.

Art. 43. O resultado final da APDCA será formalizado por meio de Resolução do CMDCA, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, na qual constará a relação de Entidades que obtiverem a Renovação do Registro, e daquelas que, além do Registro, ocuparão assento/cadeira neste Conselho, por um período de 02 (dois) anos, a contar da data da APDCA.

Art. 44. Para cada Registro novo, e para os Renovados na APDCA, ficará a Secretaria do CMDCA responsável por informar aos Conselhos Tutelares do Município quais são as Entidades com Registro em vigência, informando, ainda, seus Endereços e contatos.

Art. 45. As alterações documentais que, por ventura, forem efetuadas pela Entidade, como, por exemplo, mudança de Endereço, de Diretoria, de CNPJ, reformulações no seu Estatuto etc. deverão

ser imediatamente comunicadas à Secretaria do CMDCA, a fim de que esta mantenha os dados das Entidades Registradas atualizados. Parágrafo único. Reformulações no Estatuto Social e no Plano de Trabalho da Entidade deverão ser submetidas à análise da Comissão Especial de Inscrição do CMDCA, sendo que, a decisão por manter ou não o Registro será tomada pelo colegiado deste Conselho, em Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Art. 46. Caso o CMDCA receba denúncia sobre irregularidades em Entidade Civil já Registrada, a Comissão Especial de Fiscalização deste Conselho deverá ser imediatamente designada para examinar o caso denunciado, podendo efetuar visita in loco para complementação de sua análise.

§ 1º Após o exame do relatório da Comissão Especial de Fiscalização, referente à denúncia apurada, o colegiado do CMDCA, a partir de deliberação em Assembleia Ordinária ou Extraordinária, encaminhará a denúncia aos órgãos competentes, caso seja procedente.

§ 2º Será assegurado à entidade o contraditório e a ampla defesa, antes de qualquer decisão que possa resultar na suspensão ou no cancelamento do Registro ou da inscrição de programas.

§ 3º A deliberação sobre a suspensão ou o cancelamento do Registro ou da inscrição de programas será pautada em Assembleia deste Conselho, e publicada, na forma de Resolução, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, sendo resguardadas, na publicação, as justificativas/motivos da decisão.

§ 4º Constatados indícios de irregularidade administrativa, civil ou penal, o CMDCA comunicará os fatos ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos competentes, quando cabível.

CAPÍTULO VII

DA TRANSIÇÃO DE MANDATO NO CMDCA

Art. 47. O mandato dos Representantes dos Órgãos do Poder Executivo Municipal será de 04 (quatro) anos, sempre iniciado e encerrado no tempo de mandato do Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei Municipal Nº 4.530, de 26 de Novembro de 2025.

Art. 48. O mandato dos Representantes da Sociedade Civil (Entidades e Adolescente) será de 02 (dois) anos, dentro dos 04 (quatro) anos de exercício do Prefeito Municipal, sendo que, um mandato sempre sucederá nos dois primeiros anos de um Prefeito, e o man-

dato seguinte será encerrado no período da transição de Prefeito.

Art. 49. Dois meses que antecedem o término do mandato dos conselheiros, a Secretaria do CMDCA oficiará os Órgãos do Poder Executivo Municipal para que indiquem seus Representantes (um titular e um suplente) para o próximo mandato, sendo que, poderão indicar os mesmos Representantes do mandato em encerramento, reconduzindo-os.

Art. 50. Cada Entidade Civil eleita na APDCA deverá informar, imediatamente após a data de realização da APDCA, quem serão seus representantes (um titular e um suplente) para o assento/cadeira que a Entidade passará a ocupar neste Conselho.

Parágrafo único. A APDCA permitirá a recondução dos assentos/cadeiras, caso as Entidades que já os compunham tenham cumprido com os requisitos, e tenham sido votadas para se manterem nos assentos.

Art. 51. Dois meses que antecedem o término do mandato dos conselheiros, a Secretaria do CMDCA oficiará aos equipamentos públicos e às Entidades Civas da Rede de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que mobilizem a realização de um Fórum de Adolescentes, para que sejam eleitos(as) um(a) adolescente titular e um(a) suplente para a composição do assento/cadeira destinado a esta Representação, conforme previsto no §1º do Art. 10 da Lei Municipal Nº 4.530, de 26 de Novembro de 2025.

§ 1º O Fórum de Adolescentes, a ser mobilizado pelos equipamentos públicos e pelas Entidades Civas da Rede de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá acontecer na própria APDCA, não constituindo, neste caso, uma Assembleia/Encontro independente.

§ 2º Se o Fórum de Adolescentes se realizar na própria APDCA,

os adolescentes indicados pelos equipamentos públicos e pelas Entidades Civas deverão ser convidados a comparecerem na mesma, a fim de que seja votado(a) aquele(a) que ocupará o único assento/cadeira destinado à Representação de Adolescentes, na composição Civil do CMDCA, assim como ocorre com a votação para a escolha das 07 (sete) Entidades.

Art. 52. O mandato da Diretoria do CMDCA será de 02 (dois) anos, dentro dos 04 (quatro) anos de exercício do Prefeito Municipal, devendo sempre ocorrer 02 (duas) eleições de Diretoria para o CMDCA, dentro do tempo de mandato do Prefeito.

Art. 53. A eleição para a formação da Diretoria do CMDCA será feita em Assembleia Ordinária deste Conselho, entre os próprios conselheiros, devendo sempre ocorrer no primeiro ano de exercício de um Prefeito, e no terceiro ano de exercício do mesmo Prefeito.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O Órgão Gestor Municipal ao qual o CMDCA está vinculado (Art. 10 da Lei Municipal Nº 4.530, de 26 de Novembro de 2025) deverá dotar a Secretaria do CMDCA de servidor(a) público(a), com formação técnica coadunada à Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de fornecer apoio técnico e administrativo necessários à consecução dos trabalhos deste Conselho.

Art. 55. Os assuntos não complementados por este Regimento Interno constam contemplados na Lei Municipal Nº 4.530, de 26 de Novembro de 2025, na Lei Municipal Nº 1.668, de 13 de Fevereiro de 2006, e demais legislações vigentes.

Art. 56. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto que este mesmo Regimento integra.